PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2023

CREDOR: JOSE FREITAS DA SILVA – MEI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, COM O TEMA – O REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DE OLINDINA – PALESTRANTE ZUMA EVANGELISTA CASTRO DA SILVA

OLINDINA – BAHIA
2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 003/2023

MODALIDADE/Nº – **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023.**
BASE LEGAL – **Art. 25, Inc. II, § 1º c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal 8.666/93.**
REGIME – **DIRETA POR PREÇO GLOBAL.**
SETOR – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
OBJETO – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, PARA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2023, NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, COM O TEMA – O REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL DE OLINDINA, PALESTRANTE ZUMA EVANGELISTA CASTRO DA SILVA.**

CONTRATADA

JOSE FREITAS DA SILVA – MEI
VALOR GLOBAL - R$ 4.530,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Olindina - Bahia, 17 de Janeiro de 2023.

Da: Secretaria de Educação

Para: Secretaria de Finanças/Setor de Contabilidade

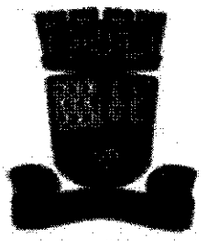
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para realização de palestra para formação dos profissionais da Educação, durante a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

Prezada Senhora,

Vista a necessidade da realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Olindina - BA, a fim de atender plenamente as exigências legais, é que venho solicitar de V. S.ª, no sentido de nos informar se há dotação orçamentária para contratação para realização de palestra para formação dos profissionais da Educação, durante a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, com o valor global de R$ 4.530,00 (Quatro Mil e Quinhentos e Trinta Reais), por se tratar de uma conceituada empresa. Solicito que nos informe ainda, a Dotação Orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Cláudia Souza Silva Melo
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 006/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

OLINDINA – BAHIA
2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 04/2023

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para atuação na prestação de serviço de palestrante, visando atender à Secretaria Municipal de Educação na Jornada Pedagógica 2023.

DO VALOR ESTIMADO E DO QUANTITATIVO: com base nos valores levantados pelo Setor de Compras do município através de pesquisa de média de preços praticados, levando-se em conta os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, as despesas inerentes à contratação do objeto pretendido encontram-se discriminadas no Anexo Único que acompanha este Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: A Jornada Pedagógica marca o início do ano letivo e constitui-se num evento de relevância no calendário dos sistemas de ensino. Nesse sentido, a execução do evento é de caráter essencial, cujo sucesso do evento significa um bom início de ano letivo. A realização da Jornada Pedagógica é o momento em que a rede se reúne para planejar as semanas iniciais de aula e também programar ações e medidas pedagógicas, projetos e ações que serão adotadas nos 200 dias letivos, além de ser um momento de acolhida, no qual a Rede recebe e acolhe antigos e novos profissionais, preparando-os tecnicamente e emocionalmente para o início dos trabalhos no chão das unidades escolares. Para o ano de 2023, a temática escolhida foi Educação do Agora: Incluir, Pertencer e Redescobrir, logo, a contratação de palestrante segue nessa perspectiva, além de enfocar o Referencial Curricular Municipal de Olindina.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 0606 - Fundo Municipal de Educação
Programa: 002 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Dotação: 2008 Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos; 2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Elemento de despesa: 33903900: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fontes de Recursos: 15001001 – MDE; 15000000 – Recursos não vinculados.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: A prestação dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará na forma de pagamento único, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas na proposta de trabalho, devidamente apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação;

A execução do objeto contratado se dará na forma e data prevista no Anexo Único que acompanha este termo de referência;

A empresa estará sendo avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados, conforme Anexo único a este documento, sob pena de suspensão do contrato em caso de os serviços prestados forem considerados aquém do ideal.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da execução dos serviços;

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA;

O pagamento será efetuado conforme a efetiva execução do serviço, conforme discriminação de serviço/prazo/valor contidas no anexo único deste Termo de Referência.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá designar profissional para realizar palestra nas condições exigidas pela CONTRATANTE, na quantidade estabelecida em proposta encaminhada à CONTRATANTE.

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução;

A CONTRATADA obriga-se a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a pagar as obrigações financeiras decorrentes do contrato;

A CONTRATANTE deve atestar a realização e qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

A CONTRATANTE deve prover à CONTRATADA de todos os documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do serviço.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Educação.

Olindina -BA, 16 de janeiro de 2023.

Claudia Souza Silva Melo
Secretária Municipal de Educação

Aprovo, em 16 de janeiro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA 04/2023

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO	LOCAL	VALOR
01	SJ Comunidade Interativa de Educação	Realização do Palestra na Jornada Pedagógica no dia 07/02/2023, às 8h, com o tema "O Referencial Curricular Municipal de Olindina". Palestrante: Zuma Evangelista Castro da Silva	3h	Quadra do Colégio ACM	R$ 4.530,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO				**R$ 4.530,00**	

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2023

Olindina - Bahia, 17 de janeiro de 2023.

De: **Secretaria Municipal de Educação.**
Para: **Prefeito Municipal de Olindina.**
Assunto: **Autorização para Despesa.**

Senhor Prefeito,

Justificamos a presente solicitação, na necessidade de propiciar aos profissionais da área de educação, a oportunidade de construírem um planejamento estratégico com projeções organizacionais e motivadoras para o sucesso da educação escolar no ano letivo que se inicia, durante a realização da Jornada Pedagógica - 2023, levando-os a refletir sobre o Tema **O Referencial Curricular Municipal de Olindina,** valorizando o ser e o processo de aprendizagem. Ante o exposto, é que venho solicitar de V.S.ª, a contratação de empresa especializada em treinamentos e desenvolvimento profissional e gerencial, para a formação dos Profissionais de Educação do Município de Olindina, e capacitação dos mesmos, durante a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, que será realizada no dia 07.02.2023 com a Palestra, com o valor global de **R$ 4.530,00 (Quatro mil e quinhentos e trinta reais)**. Ressaltamos que trata-se de uma conceituada empresa de notória especialização na realização dos serviços supra citados, como se faz demonstrar através dos documentos apresentados que comprovam o seu desempenho anterior, o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, em conformidade com o art. 25, Inc. II, § 1º c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Cláudia Souza Silva Melo
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 006/2021

DESPACHO:

À Comissão Permanente de Licitações e ao Setor Jurídico, para analisar e opinar a respeito do referido Processo, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Olindina - BA, 17 / 01 / 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

Secretaria de Finanças/Setor de Contabilidade

Olindina - Bahia, 17, de janeiro de 2023.

Da: Secretaria de Finanças/Setor de Contabilidade

Para: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 004/2023.

Senhora Secretária,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de Dotação Orçamentária para custear despesas relativas à contratação de pessoa jurídica especializada na capacitação de Profissionais da Educação, durante a realização da Jornada Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de 2023, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação;

b) A Dotação Orçamentária que correrá tal despesa é:

0606 – Fundo Municipal de Educação;
2.008 – Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos;
2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso – 15001001.

Atenciosamente,

Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. Nº 023/2021



PROPOSTA DE PREÇO

OLINDINA – BAHIA
2023

SJ Comunidade Interativa de Educação
CNPJ: 39.292.111/0001-54

PROPOSTA:

FORMAÇÃO PARA EDUCADORES NO ESPAÇO TEMPO DA JORNADA PEDAGÓGICA REDE MUNICIPAL DE OLINDINA/BAHIA FEVEREIRO 2023

SJ Comunidade Interativa de Educação
CNPJ: 39.292.111/0001-54

SERVIÇO:

Proposta de prestação de serviço para a prefeitura municipal de Olindina-Ba para formação com toda a rede de profissionais no tempo/espaço da Jornada Pedagógica 2023 abordando o Tema: Educação do Agora: O Desafio de incluir, pertencer e redescobrir – Subtema: O Referencial Curricular Municipal de Olindina a serviço da aprendizagem das crianças e dos estudantes, tendo como palestrante a professora Zuma Evangelista Castro da Silva.

JUSTIFICATIVA

Em 20017, o Brasil, através de muitos diálogos com representações sociais consegue atender a demanda expressa no Plano Nacional de Educação – Lei 13.005/2014 que é pensar uma política de currículo capaz de trazer equidade para as escolas brasileiras. A partir daí coube aos Estados e Municípios também construírem, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, os seus documentos.

Olindina por sua vez, em 2020, através do movimento curriculante em parceria com a Undime/Ba e a Universidade Federal da Bahia elaborou sua política de currículo. Agora, em função da nova Lei do Fundeb que estabelece condicionalidades para o repasse de verbas, torna-se indispensável o processo formacional para que o Referencial Curricular Municipal de Olindina possa ser interpretado e compreendido pelos professores e professoras e, consequentemente, as experiências de aprendizagem sejam qualificadas para que tenhamos a redução das desigualdades educacionais efetivadas, fator esse, inclusive, condicionalidade para recebimento dor recursos oriundos da complementação VAAR do Novo Fundeb.

PROPOSTA / INVESTIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTOS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Encontro presencial com a rede municipal de educação abordando sobre o RCM e o processo da aprendizagem das crianças e estudantes (Planejamento, Avaliação Formativa) tendo como palestrante a professora **Zuma Evangelista Castro da Silva**	3h	1.510,00	4.530,00*
	Valor Total			4.530,00

*Valor já com as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem

Validade da proposta: 60 dias (sessenta dias)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO:	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL:
1	**Deslocamento**	1.180km	R$ 1,50	R$ 1.770,00
2	**Hospedagem e Alimentação**	2 dias	R$ 205,00	R$ 410,00
3	**Diária Motorista**	2 diárias	R$ 200,00	R$ 400,00
4	**Serviço - Prolabore**	3h	R$ 650,00	R$ 1.950,00
	Valor Total:			**R$ 4.530,00**

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 10 DE JANEIRO DE 2023

José Freitas da Silva

39.292.111/0001-54
JOSÉ FREITAS DA SILVA - ME
R. DILMAR CASTRO DE MATOS
COND. SALA BLOCO D, APTO
BOA VISTA - CEP
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Município de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Gerência de Fiscalização

Praça Joaquim Correia, 55, Centro - Vitória da Conquista/BA - CEP:45.040.040

PREFEITURA MUNICIPAL - ISSON

Nota: 2021000

00000002

Código Verificação

EC5M-ZQ4K

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
28/06/2021 16:33	**6/2021**	**Vitória da Conquista - BA**

Reg. Especial Tributação	Natureza da Operação
Microempresário Individual (MEI)	**Tributação no município de Vitória da Conquista**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534**

CPF/CNPJ: **39.292.111/0001-54**

Inscrição Municipal	Fone/Fax	Simples Nacional	Incentivador Cultural	E-mail
500346112	(77)98112-2504	Sim	Não	CONSULTIVE@HOTMAIL.COM

Endereço: RUA DILMAR CASTRO DE MATOS, 332 COND.SUL A, BL D, AP. 003 Bairro BOA VISTA. CEP 45026-435 Vitória da Conc

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **MUNICIPIO DE ITUAÇU**

CPF/CNPJ: **14.106.280/0001-21**

Inscrição Municipal	Fone/Fax	E-mail
	(77)3415-2418	pmituacu@hotmail.com

Endereço: Estelita Santos Bonfim, SN Bairro Centro CEP 46640-000 Ituaçu - BA

Código Tributação Município: 0802-Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para prestar palestra para profissionais docentes e não docentes da rede municipal de Ituaçu no espaço da jornada pedagógica de 2021 de acordo com o CONTRATO N° 308/2021.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,0000

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	**Valor Total da Nota (R$)**
0,00	0,00	0,00	3.000,00	**3.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R$403,50 FEDERAL E R$150,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT B8217A.

CONTRIBUINTE MEI NÃO PODE SOFRER RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS - ART. 103, INCISO IV DA RESOLUÇÃO CGSN N°. 140/2018.

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.

Município de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Gerência de Fiscalização

Praça Joaquim Correia, 55, Centro - Vitória da Conquista/BA - CEP:45.040.040

Nota: 2021000
00000004
Código Verificação
EC5N-939K

PREFEITURA MUNICIPAL - ISSON

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
03/09/2021 14:50	**9/2021**	**Vitória da Conquista - BA**

Reg. Especial Tributação	Natureza da Operação
Microempresário Individual (MEI)	**Tributação no município de Vitória da Conquista**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534

CPF/CNPJ
39.292.111/0001-54

Inscrição Municipal	Fone/Fax	Simples Nacional	Incentivador Cultural	E-mail
500346112	(77)98112-2504	Sim	Não	CONSULTIVE@HOTMAIL.COM

Endereço
RUA DILMAR CASTRO DE MATOS, 332 COND.SUL A, BL D, AP. 003 Bairro BOA VISTA. CEP 45026-435 Vitória da Conc

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

CPF/CNPJ
16.416.125/0001-37

Inscrição Municipal	Fone/Fax	E-mail

Endereço
Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, 300 Bairro Centro CEP 46446-000 Feira da Mata - BA

Código Tributação Município: 0802-Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Assessoria Pedagógica especializada, para formação de profissionais docentes e não docentes da Rede de Educação de Feira da Mata no tempo/espaço da Jornada Pedagógica de 2021.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
13.464,00	0,00	0,00	13.464,00	0,0000

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	**Valor Total da Nota (R$)**
0,00	0,00	0,00	13.464,00	**13.464,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R$1.810,91 FEDERAL E R$673,20 MUNICIPAL. FONTE: IBPT 2BCEA2.

CONTRIBUINTE MEI NÃO PODE SOFRER RETENÇÃO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS - ART. 103, INCISO IV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº. 140/2018.

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

FEIRA DA MATA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO Nº 110/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2021

CONTRATANTE:

Os abaixo assinados, de um lado como contratante, a **Prefeitura Municipal de Feira da Mata**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filhos nº 300 – Centro, em Feira da Mata – BA, inscrita no **CNPJ sob nº** 16.416.125/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Valmir Macedo Rodrigues**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº 160.927.165-34 e da CI/RG nº 03140287090 SSP/BA, residente e domiciliado à rua João Soares da Cunha, s/n – Centro – Feira da Mata – Bahia.

CONTRATADO:

A empresa JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534, inscrito no CNPJ sob o nº 39.292.111/0001-54, situada na Rua Dilmar Castro de Matos, nº 332, Cond. Sul A, Bloco D, Apt 003, Bela Vista, Vitoria da Conquista, Bahia, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nas cláusulas prevista neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Modalidade de dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde diz que é dispensável de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para formação de profissionais docentes e não docentes da rede municipal de Feira da Mata no tempo espaço da Jornada Pedagógica de 2021 organizada em cinco momentos de 8 horas cada um e total de

40 horas: Formação Educação Infantil; Formação Ensino Fundamental Anos Iniciais; Formação Ensino Fundamental Anos Finais; Formação Ensino Fundamental Modalidade EJA; Formação Gestores Escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

O preço total para contratação é de R$ 13.464,00 (treze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), pago mediante deposito ou transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de pagamento será do dia 26 de agosto de 2021 até o dia 26 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os prazos de prestação de serviços, a constar do Contrato, a ser emitido pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Feira da Mata, para o objeto deste instrumento será até 26 de setembro de 2021, a contar da assinatura do respectivo termo de contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo por interesse da Administração e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços com base na presente licitação correrão à conta dos recursos constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

40 horas: Formação Educação Infantil; Formação Ensino Fundamental Anos Iniciais; Formação Ensino Fundamental Anos Finais; Formação Ensino Fundamental Modalidade EJA; Formação Gestores Escolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

O preço total para contratação é de R$ 13.464,00 (treze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), pago mediante deposito ou transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de pagamento será do dia 26 de agosto de 2021 até o dia 26 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os prazos de prestação de serviços, a constar do Contrato, a ser emitido pelo Órgão competente da Prefeitura Municipal de Feira da Mata, para o objeto deste instrumento será até 26 de setembro de 2021, a contar da assinatura do respectivo termo de contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo por interesse da Administração e mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços com base na presente licitação correrão à conta dos recursos constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE	2002- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA	339039- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3 – Providenciar o pagamento à contratada, conforme emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na cotação de preços fornecida.

8.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

8.3 – Providenciar o funcionamento dos sistemas locados no máximo até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Feira da Mata e a substituir, de imediato, de qualquer produto que venha apresentar irregularidade de qualquer ordem, que venha a impedir a sua devida utilização.

8.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela contratante.

8.6 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de

Feira da Mata por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Feira da Mata.

8.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que por ventura forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8.8 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSICOES FINAIS

10.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

10.2 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Feira da Mata por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Feira da Mata.

8.7 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que por ventura forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8.8 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSICOES FINAIS

10.1 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

10.2 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Feira da Mata, Bahia, 26 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA	**JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534**
CNPJ 16.416.125/0001-37	CNPJ nº 39.292.111/0001-54
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CONTRATO Nº 044/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS-ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534.

O MUNICÍPIO DE OURIÇANGAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.648.043/0001-20, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal - **Sr. Antônio Dias Marques**, brasileiro, portador do RG nº 8987065-48/SSP-BA e do CPF nº 824.561.335-04, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes de Carvalho, Nº 43, Centro - Ouriçangas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSÉ FREITAS DA SILVA,** inscrita no CNPJ nº 39.292.111/0001-54, situada e localizada na Rua Dilmar Castro de Matos, nº 332, Cond. Sul A; Bloco D; APT 003 – CEP: 45.026-435, Boa Vista - Vitoria da Conquista /BA, neste ato representada pelo **Sr. José Freitas da Silva**, portador do RG nº 136576150, e do CPF 088.883.535-34, residente no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:
Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o presente objeto deste contrato a contratação de empresa para realização de palestra na jornada pedagógica e de formação sobre o referencial curricular municipal com professores da rede.

1.2– Dispensa de Licitação **nº 021/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total deste contrato é de **R$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais)**, o qual será pago em até 20 (vinte) dias após a prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal correspondente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, com a aprovação do setor competente do CONTRATANTE e disponibilidade financeira do mesmo.

2.2 - Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acréscimos ou supressões dos serviços, deverão ser obedecidas às condições pertinentes estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 10 de junho de 2021, e os serviços serão executados conforme a programação abaixo:

- ✓ Os serviços de palestras serão executados nos dias 04 e 05 de maio 2021.
- ✓ Planejamento dias 06 e 07 de maio 2021.
- ✓ Encontro formativos na rede 10/05 a 10/06/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação, constante da lei orçamentária em vigor:

UNIDADE GESTORA: 0707
ATIVIDADE: 2078

ELEMENTO: 33.90.39.00
Fonte: 01-19

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízos da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados.
5.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também às previstas na licitação atinente ao presente termo contratual, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
6.2 - **O CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar da fatura o valor de qualquer multa porventura imposta a **CONTRATADA**, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
6.3 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.
6.4 - As multas previstas nessa cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA – DA RECISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato será efetuada de como acordo entre as partes ou na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes na legislação pertinente, notadamente nos casos de infração ou de inadimplência de quaisquer das cláusulas e condições aqui compactuadas.

***CLÁUSULA OITAVA* – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE.**

***CLÁSULA NONA* – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura deste termo contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no mural do Paço Municipal, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - **DO CONTRATANTE**
10.1.1 - Cumprir rigorosamente a obrigação de efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Segunda, item 2.1 deste termo.
10.1.2 - Cientificar imediatamente a **CONTRATADA** de qualquer falha verificada durante a fiscalização do objeto ora contratado.
10.1.3- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, banners, folders) alusivos ao evento, bem como todas as despesas referentes a divulgação e à publicidade do mesmo.

ELEMENTO: 33.90.39.00
Fonte: 01-19

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízos da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

5.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 - O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e também às previstas na licitação atinente ao presente termo contratual, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

6.2 - **O CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar da fatura o valor de qualquer multa porventura imposta a **CONTRATADA**, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

6.3 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal.

6.4 - As multas previstas nessa cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SETIMA – DA RECISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato será efetuada de como acordo entre as partes ou na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ocorrendo quaisquer das hipóteses constantes na legislação pertinente, notadamente nos casos de infração ou de inadimplência de quaisquer das cláusulas e condições aqui compactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE.**

CLÁSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura deste termo contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no mural do Paço Municipal, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - **DO CONTRATANTE**

10.1.1 - Cumprir rigorosamente a obrigação de efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Segunda, item 2.1 deste termo.

10.1.2 - Cientificar imediatamente a **CONTRATADA** de qualquer falha verificada durante a fiscalização do objeto ora contratado.

10.1.3- É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, banners, folders) alusivos ao evento, bem como todas as despesas referentes a divulgação e à publicidade do mesmo.

10.1.4- O conteúdo programático, metodologia utilizada e recursos audiovisuais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e não haverá oposição por parte do **CONTRATANTE.**

10.1.5- A divulgação do horário da apresentação do palestrante, local, data e duração serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE.**

10.2 - **DA CONTRATADA**

10.2.1 - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
10.2.2 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros atinentes ao presente contrato, em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.
10.2.3 - Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da utilização dos profissionais necessários à execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos e/ou danos materiais ou pessoais causados à terceiros, ficando o CONTRATANTE totalmente isento destas responsabilidades.
10.2.4 - Ressarcir os danos e/ou prejuízos causados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da notificação administrativa recebida, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura total, por dia de atraso.
10.2.5 - Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na Dispensa de Licitação **nº 021/2021**, inclusive com apresentação mensal das certidões negativas, cabendo ao CONTRATANTE só efetuar o pagamento da fatura após esta apresentação.
10.2.6 - Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - As partes contratantes comprometem-se ao integral cumprimento deste Contrato, por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Comarca de Irará, Estado da Bahia, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que seja para conhecer ou dirimir as questões oriundas deste instrumento contratual.

Assim, por se acharem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso.

Ouriçangas – BA, 13 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS
Antônio Dias Marques
CONTRATANTE

JOSÉ FREITAS DA SILVA 08888353534
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS
Praça Santo Antônio, S/N – centro- Ouriçangas – Bahia
CNPJ/MF 13.648.043/0001-20
Tele-fax: (0**75) 3447-2112/2158

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS
Governo do Trabalho

EXTRATO DE CONTRATO
REF. CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS
CONTRATADO: JOSÉ FREITAS DA SILVA 08888353534
CNPJ: 39.292.111/0001-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA NA JORNADA PEDAGOGICA E DE FORMAÇÃO SOBRE O REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL COM PROFESSORES DA REDE.
VIGÊNCIA: Até 10 de junho de 2021
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0707 - 2078 - 3.3.9.0.39 – 01/19
VALOR TOTAL: PROCESSO: R$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais)
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2021
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ouriçangas-BA, 13 de abril de 2021

Antonio Dias Marques
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
REF. CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS
CONTRATADO: JOSÉ FREITAS DA SILVA 08888353534
CNPJ: 39.292.111/0001-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA NA JORNADA PEDAGOGICA E DE FORMAÇÃO SOBRE O REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL COM *PROFESSORES DA REDE.*
VIGÊNCIA: Até 10 de junho de 2021
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0707 - 2078 - 3.3.9.0.39 – 01/19
VALOR TOTAL: PROCESSO: R$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais)
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2021
AMPARO LEGAL: Artigo 24, inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ouriçangas-BA, 13 de abril de 2021

Antonio Dias Marques
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CONTRATO Nº 147/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2021
DISPENSA Nº 116/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA E A EMPRESA JOSE FREITAS DA SILVA

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1165538121 SSP/BA e CPF nº: 012.475.875-41, e do outro lado, a empresas **JOSE FREITAS DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.292.111/0001-54, com sede a RUA **DILMAR CASTRO DE MATOS, 332 COND SUL, BLOCO D, APT 003, BOA VISTA, VITORIA DA CONQUISTA – BA, CEP 45.026-435** neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo seu representante legal Sr. José Freitas da Silva, portador de documento de identidade nº 136576150 SSP/BA, CPF/MF n.º 088.883.535-34 doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de acordo a **Dispensa de Licitação nº 116/2021**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto *contratação de empresa para atuar na formação técnica profissional e gerencial para os coordenadores pedagógicos que atuam na Secretaria Municipal da Educação, Gestores e Secretários Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental*
, objeto da Dispensa de Licitação nº 116/2021, com base no artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME

O presente Contrato é regido pelas disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, no que couber.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) proposta pela Contratada, cujo documento anexo integra o presente para todos os efeitos legais referente a 2 meses.

ITEM	*DESCRIÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS*	*VALOR MENSAL*
01	*FORMAÇÃO COM GESTORES ESCOLARES ABRANGENDO:* *1. DIMENSÃO DA GESTÃO ESCOLAR;* *2. IMPLEMENTAÇÃO DO RCMJ, PARTE DIVERSIFICADA DO CURRÍCULO – MATRIZ CURRICULAR;* *3. GESTÃO ESCOLAR E A CRISE PANDÊMICA;* *4. AVALIAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA;* *5. CONSELHO DE CLASSE.*	*R$ 2.500,00*
02	*FORMAÇÃO COM SECRETÁRIOS ESCOLARES ABRANGENDO:* *1. O SETOR DA SECRETARIA ESCOLAR;* *2. FUNÇÃO E PERFIL DO SECRETÁRIO ESCOLAR;* *3. COMPETÊNCIAS BÁSICAS DO SECRETÁRIO ESCOLAR;* *4. SOBRE O ARQUIVOESCOLAR;* *5. INCINERAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR;* *6. COMO IDENTIFICARIRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR;* *7. DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR NO CONTEXTO DA PANDEMIA;* *8. RECURSOS TECNOLÓGICOS E O COTIDIANO DO SECRETÁRIO ESCOLAR.*	
	VALOR TOTAL	*R$ 5.000,00*

Parágrafo único: Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade – 02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade –2017- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa –3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte – 01

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, as faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

Não haverá reajustamento de preços.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DADOS BANCARIOS: Banco: NUBANK (260)- Agencia:0001 Conta Corrente: 86648698-7

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irreajustável.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;

b) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;

c) Atender as solicitações extras da CONTRATANTE face a ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

d) realizar os serviços, no prazo pactuado.

Parágrafo único: Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços *contratados.*

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade – 02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Atividade –2017- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa –3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte – 01

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, *as faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista* (FGTS, CNDT, ESTADUAL, MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL).

Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser *considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.*

O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

Não haverá reajustamento de preços.

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DADOS BANCARIOS: Banco: NUBANK (260)- Agencia:0001 Conta Corrente: 86648698-7

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irreajustável.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) *Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à* **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;

b) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;

c) Atender as solicitações extras da CONTRATANTE face a ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

d) realizar os serviços, no prazo pactuado.

II – Caberá à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
b) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratado;

IX - CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:
a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (vinte e cinco)** do valor inicial do Contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

a) Requerer concordata ou falência;
b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévio autorização da CONTRATANTE;
Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrentes de força maior.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DAS PENALIDADES

As penalidades serão constantes no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93

Parágrafo Primeiro: Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor de Tesouraria 10% do valor da fatura da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As penalidades aludidas no "Caput" desta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias igual teor, para um mesmo fim efeito.

JACOBINA- BA, 05 de julho de 2021.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE FREITAS DA SILVA
CNPJ sob nº 39.292.111/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Parágrafo Segundo: As penalidades aludidas no "Caput" desta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias igual teor, para um mesmo fim efeito.

JACOBINA- BA, 05 de julho de 2021.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ FREITAS DA SILVA
CNPJ sob nº 39.292.111/0001-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 308/2021

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, O **MUNICIPIO DE ITUAÇU,** Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: *sob o nº. 14.106.280/0001-21, com sede na* Praça Estelita Santos Bonfim, s/n – Centro – Ituaçu/Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Phellipe Ramonn Gonçalves Brito, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 018.195.975-55 e RG 07.645.698-64 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida José Carlos Brito, nº 07, Centro – Ituaçu/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JOSÉ FREITAS DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ nº 39.292.111/0001-54, com endereço comercial Rua Dilmar Castro de Matos, 332, Boa Vista, Vitoria da Conquista - BA, CEP 45.026-435, representada neste ato pelo senhor José Freitas da Silva, brasileiro, CPF/MF nº 088.883.535-34, Carteira Nacional de Identidade nº 13.657.61-50 SSP/BA, residente no mesmo endereço, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, nos termos do disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestar palestra para profissionais docentes e não docentes da rede municipal de Ituaçu no espaço da jornada pedagógica de 2021**, que fará parte integrante, indissociável e atrelada ao conteúdo deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DO PREÇO:

3.1. Pela prestação dos referidos serviços que constam na Cláusula Primeira deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

3.2. Parágrafo Único: Sobre o valor acima referido não incidirá retenção de nenhuma taxa, tarifa ou impostos, em razão do enquadramento fiscal do contratado.

CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento devido à contratada será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês em questão, através de depósito em conta corrente do contratado, por ele indicada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal pertinentes.

4.2. Caso a Contratada deixe de apresentar quaisquer dos documentos de regularidade fiscal exigidos no ato do pagamento, será o mesmo suspenso até que se regularize a ocorrência verificada.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigerá até 10 de julho deste fluente ano, nos termos do disposto no art. 57 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAM ENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Educação

Projeto/Atividade:

2064 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES:

7.1. As responsabilidades das partes estão estabelecidas nas cláusulas e condições abordadas neste termo contratual. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições, a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

8.1. – Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

8.2. – Exigir o cumprimento fiel do contrato por parte da contratada, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo a contratada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66, da Lei 8.666/93).

8.3. – Responsabilizar a contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

4.2. Caso a Contratada deixe de apresentar quaisquer dos documentos de regularidade fiscal exigidos no ato do pagamento, será o mesmo suspenso até que se regularize a ocorrência verificada.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato vigerá até 10 de julho deste fluente ano, nos termos do disposto no art. 57 "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAM ENTÁRIO:

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria de Educação

Projeto/Atividade:

2064 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES:

7.1. As responsabilidades das partes estão estabelecidas nas cláusulas e condições abordadas neste termo contratual. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições, a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pela contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

8.1. – Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

8.2. – Exigir o cumprimento fiel do contrato por parte da contratada, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo a contratada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 66, da Lei 8.666/93).

8.3. – Responsabilizar a contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. – Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos contratados, caso esteja em desacordo com o contrato (Art. 76 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA IX – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

9.1. – Suspender o contrato em caso de não pagamento do valor devido até a data estipulada na cláusula quarta deste contrato.

9.2. – Receber o valor estipulado na cláusula terceira deste contrato em caso de fornecimento da totalidade dos equipamentos adquiridos e/ou o valor devido correspondente à quantidade de equipamentos fornecidos até a data do pagamento.

CLÁUSULA X – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

10.1. As partes contratantes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam temporariamente ou definitivamente o cumprimento do objeto deste Contrato. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando, também, o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

11.1. § 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. § 2º - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa de que trata o inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA XII – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

12.1. Durante o período que vigorar o presente contrato, o contratado manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através dos artigos 28 e 29, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela Fiscal de Contratos, servidora Vanessa Alves dos Anjos – Matrícula nº 002562, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.115.305-07, devidamente nomeada através da Portaria nº 041/2021, datada de 05 de fevereiro de 2021, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do pleno cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ituaçu, Estado da Bahia, como único para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando, desde logo a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem assim acordados, lavrou-se o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual ter e forma, para que produza os efeitos legais desejados.

Ituaçu/BA, 10 de junho de 2021.

Município de Ituaçu
Contratante
PhellipeRamonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal

José Freitas da Silva ME
CNPJ nº 39.292.111/0001-54

Contratada

Testemunhas:

13.1. A execução do objeto do presente Contrato será fiscalizada pela Fiscal de Contratos, servidora Vanessa Alves dos Anjos – Matrícula nº 002562, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.115.305-07, devidamente nomeada através da Portaria nº 041/2021, datada de 05 de fevereiro de 2021, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do pleno cumprimento da execução contratual.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ituaçu, Estado da Bahia, como único para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, *renunciando*, desde logo a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem assim acordados, lavrou-se o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em três vias de igual ter e forma, para que produza os efeitos legais desejados.

Ituaçu/BA, 10 de junho de 2021.

Município de Ituaçu
Contratante
PhellipeRamonn Gonçalves Brito
Prefeito Municipal

José Freitas da Silva ME
CNPJ nº 39.291.111/0001-54

Contratada

Testemunhas:

CONTRATO Nº 308/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA/ BA E A EMPRESA JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534.

O **MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA - BA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça/ BA, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor ***GIVALDO MUNIZ,*** inscrito no CPF sob nº 604.099.405-34, O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.999.177/0001-04, com sede na Rua Deolizando Rodrigues, 330, Cais Santo Antônio, centro, CEP 45.910-000, Alcobaça/BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534**, situada na Rua Dilmar Castro de Matos, Nº. 332 Cond. Sul A; Bloco D; Apt. 003, Bairro Boa Vista, Cidade de Vitoria da Conquista/BA, CEP. Nº. 45.026-435, inscrita no CNPJ sob o nº 39.292.111/0001-54, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Jose Freitas da Silva, inscrita no CPF sob o nº 088.883.535-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o objeto descrito na cláusula primeira, constante no **Processo Administrativo nº. 070/2021** e **Dispensa de Licitação Nº. 036/2021,** regendo-se pela Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - *DO OBJETO*

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação continuada de professores da Rede Municipal de Alcobaça/BA, tendo como princípio norteador o Referencial Curricular do Município - RCMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – *DA VIGÊNCIA*

O prazo de vigência deste contrato compreende o *período de* ***01/10/2021 a 31/12/2021***.

CLÁUSULA TERCEIRA - *DO VALOR*

3.1 - O presente Contrato tem o valor total de ***R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais),*** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com a sua execução, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no serviço, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - *DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentária

PODER	**2**	**EXECUTIVO**
ÓRGÃO	**4**	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
SECRETARIA	**07.00**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
UNIDADE	**07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
ATIVIDADE	**2.012**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA/ FME**
ELEMENTO	**3390.39.00**	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA**
FONTE	**01**	**EDUCAÇÃO MDE 25%**

CLÁUSULA QUINTA – *DA FORMA DE PAGAMENTO*

5.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO**, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data de conclusão dos serviços.

5.1.1 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido a respectiva **Ordem de Serviços** e **liquidação no verso das notas fiscais**;

5.2 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA,** independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

5.2.1 - Débitos a que tiver dado causa;

5.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

5.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

5.2.4 - Débitos com a Administração Municipal.

5.3 - O pagamento será efetuado somente mediante apresentação de certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado da Bahia, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, bem como as certidões de INSS, FGTS e CNDT.

***CLÁUSULA SEXTA** – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS*

6.1 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

***CLÁUSULA SÉTIMA** - DO PRAZO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO.*

7.1 – Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 03 (três) dias, após a ordem de serviço AUTORIZADO pela Secretaria Municipal de Administração.

***CLÁUSULA OITAVA** – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

8.1. Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com as exigências administrativas;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de licitações;

8.3. A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que verifiquem defeito ou mal funcionamento.

8.4. Cumprir os prazos estipulados no contrato.

8.5. Sendo constatada alguma irregularidade no serviço a Contratada deverá de forma imediata, Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia.

8.6. Realizar o serviço do objeto após a devida autorização (OS) conforme a necessidade do requisitante, garantindo a qualidade do serviço fornecido, segundo as exigências legais.

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE *quaisquer irregularidades ocorridas na execução do* objeto.

8.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

8.11. Existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.

8.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representar a empresa contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos do contrato.

8.13. Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) no ato da realização(ões) do(s) serviço (s) para conferência e ateste de *recebimento.*

5.2.1 - Débitos a que tiver dado causa;

5.2.2 - Despesas relativas à correção de eventuais falhas;

5.2.3 - Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;

5.2.4 - Débitos com a Administração Municipal.

5.3 - O pagamento será efetuado somente mediante apresentação de certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado da Bahia, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante, bem como as certidões de INSS, FGTS e CNDT.

***CLÁUSULA SEXTA** – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS*

6.1 - Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis.

***CLÁUSULA SÉTIMA** - DO PRAZO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO.*

7.1 – Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 03 (três) dias, após a ordem de serviço AUTORIZADO pela Secretaria Municipal de Administração.

***CLÁUSULA OITAVA** – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

8.1. Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com as exigências administrativas;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de licitações;

8.3. A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que verifiquem defeito ou mal funcionamento.

8.4. Cumprir os prazos estipulados no contrato.

8.5. Sendo constatada alguma irregularidade no serviço a Contratada deverá de forma imediata, Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência do contrato e da garantia.

8.6. Realizar o serviço do objeto após a devida autorização (OS) conforme a necessidade do requisitante, garantindo a qualidade do serviço fornecido, segundo as exigências legais.

8.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas na execução do objeto.

8.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes a execução do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

8.11. Existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço.

8.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela CONTRATANTE, para representar a empresa contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos do contrato.

8.13. Apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is) no ato da realização(ões) do(s) serviço (s) para conferência e ateste de recebimento.

8.14. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as versões dos sistemas, com o fornecimento de dados, documentos e elementos de informação pertinente a tecnologia.

8.15. Pagamento dos custos operacionais, fotocópias, autenticações cartorárias, ligações telefônicas, locomoção, hospedagem, alimentação, diária e demais despesas que se fizerem necessária à prestação do serviço desempenhado pelo ora CONTRATADO;

8.16. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.17. A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, equipe in loco de atendimento com técnicos especializados nos módulos do objeto solicitado.

***CLÁUSULA NONA** – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

9.1. A contratante se obriga a proporcionar a contratada, todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

9.2. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencias corretivas;

9.3. Providenciar o pagamento a contratada à vista das notas ficais/ devidamente atestadas pelo setor competente;

9.4. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no contrato;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contrato a ser firmado.

***CLÁUSULA DÉCIMA** – DA MULTAS*

10.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

10.1.2- 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por ocorrência, por produto não atendido.

10.2 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

10.3 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **MUNICÍPIO,** em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

10.4 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - DA FISCALIZAÇÃO*

11.1 - Atuará como fiscal do Contrato da presente contratação o servidor: Sr. **Bernardo Silva Reis.**

12.2 - A Responsável nomeada pelo MUNICÍPIO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DA RESCISÃO*

12.1 - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

12.1.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.

12.1.2 - Lentidão no seu cumprimento, levando o **MUNICÍPIO** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.

12.1.3 - Notificação por mais 03 (três) vezes sobre qualidade dos produtos, atraso na entrega ou quais outros problemas que venham acontecer no decorrer da execução do contrato.

12.1.4 - Atraso injustificado no início do fornecimento.

12.1.5 - Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**.

12.1.6 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**.

12.1.7 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **MUNICÍPIO** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.

12.1.8 - A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução do objeto contratual.

12.1.9 - Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **MUNICÍPIO**, como consequência, venha a sofrer.

12.1.10 - Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.

12.1.11 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que este tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.1.13 - Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** deste Contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.1.14 - A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *FORO*

Fica eleito o Foro da Comarca de Alcobaça/Prado, estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Alcobaça/BA, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA
GIVALDO MUNIZ
Contratante

JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

RG:_____

Nome:_____

RG:_____

12.1.3 - Notificação por mais 03 (três) vezes sobre qualidade dos produtos, atraso na entrega ou quais outros problemas que venham acontecer no decorrer da execução do contrato.

12.1.4 - Atraso injustificado no início do fornecimento.

12.1.5 - Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**.

12.1.6 - Cessão ou a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**.

12.1.7 - O desatendimento das determinações regulares do preposto do **MUNICÍPIO** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.

12.1.8 - A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **MUNICÍPIO**, prejudique a execução do objeto contratual.

12.1.9 - Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **MUNICÍPIO**, como consequência, venha a sofrer.

12.1.10 - Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.

12.1.11 - Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que este tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

12.1.13 - Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** deste Contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.1.14 - A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *– FORO*

Fica eleito o Foro da Comarca de Alcobaça/Prado, estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Alcobaça/BA, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA
GIVALDO MUNIZ
Contratante

JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

RG:_____

Nome:_____

RG:_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 101/2021 - DISPENSA Nº 061/2021

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIQUERA e a JOSÉ FREITAS DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIQUERA/BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede na Praça São José, 32, Centro, Ibiquera, Bahia, CEP: 46.840-000, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan Cláudio de Almeida, residente nesta cidade de Ibiquera, Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **JOSÉ FREITAS DA SILVA**, com endereço à Rua Dilma Castro de Matos, Boa Vista-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.292.111/0001-54, neste ato representada pela Sr. JOSÉ FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 088.883.535-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 084/2021, Dispensa de Licitação nº 061/2021, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para realização de palestra e coordenação das plenárias de eixo na conferência municipal de educação.

CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 084/2021, Dispensa de Licitação nº 061/2021, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO
O Regime de execução deste contrato é Indireta e empreitada por Preço global.

CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O presente contrato tem o valor global de R$ 8.199,80 (oito mil cento e noventa e nove reais e oitenta centavos);

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago em parcelas pela CONTRATANTE, Após apresentação da nota fiscal/fatura até o até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecido a Lei nº 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente instrumento será de 2 (dois) meses compreendido entre 08/11/2021 a 31/12/2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO
As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Orgão / Unidade: 04.01
Projeto / Atividade: 20.45
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 15

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO
O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente instrumento será de 2 (dois) meses compreendido entre 08/11/2021 a 31/12/2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

Parágrafo Único – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS
Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO
As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão / Unidade: 04.01
Projeto / Atividade: 20.45
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte: 15

CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligencia especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
10.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO
O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou

mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência minima de 30 dias.

CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS
Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;

12.2 - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

12.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuizo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO
O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA 14ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Ruy Barbosa/BA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibiquera-BA, 08 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
CONTRATANTE

JOSE FREITAS DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. [illegible]
CPF: [illegible]

2. Reinalda Braz do Sar
CPF: 251 862 298 5

Ibiquera-BA, 08 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
CONTRATANTE

JOSE FREITAS DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. [illegible]
CPF: [illegible]

2. Reinaldo Braz do Sos
CPF: 251 862 298 5



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
39.292.111/0001-54 **MATRIZ**		**02/10/2020**

NOME EMPRESARIAL
JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCACAO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
58.11-5-00 - Edição de livros
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
82.19-9-01 - Fotocópias
58.13-1-00 - Edição de revistas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DILMAR CASTRO DE MATOS	**332**	**COND SUL A;BLOCO D;APT 003**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.026-435	**BOA VISTA**	**VITORIA DA CONQUISTA**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ZUMA.SILVA@HOTMAIL.COM	**(77) 8112-2504**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/10/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2021** às **17:00:47** (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534
Nome do Empresário
JOSE FREITAS DA SILVA
Nome Fantasia
SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCACAO
Capital Social
2.800,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
136576150	SSP	BA	088.883.535-34

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	02/10/2020

Número de Registro

CNPJ
39.292.111/0001-54

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
45026-435	RUA DILMAR CASTRO DE MATOS	332	COND SUL A;BLOCO D;APT 003

Bairro	Munícipio	UF
BOA VISTA	VITORIA DA CONQUISTA	BA

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
02/10/2020	Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente
Atividade Principal (CNAE)
85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Editor(a) de revistas, independente	58.13-1/00 - Edição de revistas
Professor(a) particular, independente	85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Fotocopiador(a) independente	82.19-9/01 - Fotocópias
Editor(a) de livros, independente	58.11-5/00 - Edição de livros
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos

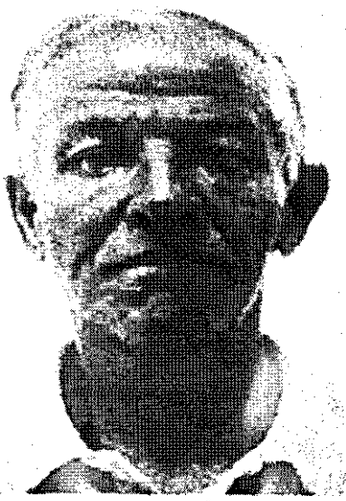
Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B

NOME
JOSE FREITAS DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
136576150 SSP BA

CPF
088.883.535-34

DATA NASCIMENTO
15/03/1954

FILIAÇÃO
ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA
ELENITA SANTOS DE FREITAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02756923966

VALIDADE
03/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/11/1976

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16312965 63

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
16312965 63

LOCAL
SANTO ANTONIO DE JESUS, BA

DATA EMISSÃO
16/01/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

87741722605
BA509484595

BAHIA

Digitalizado com CamScanner

NEOENERGIA
COELBA
www.neoenergiacoelba.com.br
Ligue grátis 116

FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300. Cabula VI, Salvador – BA . CEP 41181-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est.

00478696

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:	TIPO DE FORNECIMENTO:
B1-RESIDENCIAL	Conv-Monômia-Trifásico

NOME DO CLIENTE:

JOSE FREITAS DA SILVA

CPF: 088.883.535-34
ENDEREÇO:

PO DE BARROCAS 19

RURAL - VITORIA DA CONQUISTA/RURAL - VITORIA DA CONQUISTA
45000-000 - VITORIA DA CONQUISTA-BA

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	CÓDIGO DO CLIENTE
0020127914	7058796292

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
01/2023	158,81	17/01/2023

Nota fiscal nº 664256690 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 10/01/2023
Consulte pela chave de acesso em
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulte

Chave de acesso:
2923 0115 1396 2900 0194 6600 0664 2566 9010 7281 9806
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	10/12/2022	10/01/2023	31	07/02/2023

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS (R$)	BASE CÁLC. ICMS (R$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT. (R
Consumo-TUSD	KWH	140,00	0,68074285	95,30	3,01	95,30	27,00	25,74	0,475600
Consumo-TE	KWH	140,00	0,38658857	54,12	1,69	54,12	27,00	14,61	0,270160
Ilum. Púb. Municipal				9,38					

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00066727

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 10/01/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCACAO
CNPJ: 39.292.111/0001-54
Endereço: Rua DILMAR CASTRO DE MATOS, 332, COND SUL A;BLOCO D;APT 003, 45.026-435

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534
CNPJ: 39.292.111/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:31 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2023.
Código de controle da certidão: **4207.F11E.6E47.1092**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 22/12/2022 15:39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227172870**

RAZÃO SOCIAL	
JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
193.175.891 - INAPTO	**39.292.111/0001-54**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534**
CNPJ/CPF: **39.292.111/0001-54**
Cod.Contribuinte: **1110523**
Insc.Municipal:
Endereço Imóvel: **RUA DILMAR CASTRO DE MATOS 332 BOA VISTA VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 22 de Dezembro de 2022 as 15:29:10
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220105179**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[redacted]

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.292.111/0001-54

Razão Social: JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534

Endereço: RUA DILMAR CASTRO DE MATOS 332 / BOA VISTA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45026-435

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010502011212058584

Informação obtida em 19/01/2023 09:25:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.292.111/0001-54
Certidão nº: 46313845/2022
Expedição: 22/12/2022, às 15:52:30
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE FREITAS DA SILVA 08888353534 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.292.111/0001-54, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão gerada gratuitamente pela Internet

CERTIFICAÇÕES

OLINDINA – BAHIA
2023

Instituto de Educação
RUI BARBOSA

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO RUI BARBOSA

AUTORIZAÇÃO SEC-BA – PORTARIA 004607-20 D. OFICIAL 22/12/2007

Rua Q, nº 22, Bairro Felícia – Vitória da Conquista – Bahia – NRE 20

CEP: 45.055-375, Fones: 77 3420-8082 / 3082-9878

Site - www.ieruibarbosa.com.br

Vitória da Conquista, 14 de abril de 2021

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TECNICA

O Instituto de Educação Rui Barbosa atesta para os devidos fins que a empresa SJ Comunidade Interativa de Educação - José Freitas da Silva, portadora do CNPJ 39.292.111/0001-54, prestou serviços de edição, diagramação, revisão, leitura crítica de documentos institucionais e formação continuada de professores trazendo como foco o trabalho com o DCRB (Documento Curricular Referencial da Bahia), fortalecendo o fazer pedagógico, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nada contra o mesmo, nenhum registro que o desabone.

Raphael Rodrigues da Silva Ribeiro
Diretor

08.583.391/0001-26
IVAN RIBEIRO - ME
Instituto de Educação Rui Barbosa
Rua Q, nº 22 (M. Pássaros II) . Felícia
CEP: 45.055-375
Vitória da Conquista - Bahia

Raphael Rodrigues da S. Ribeiro
SECRETÁRIO ESCOLAR
Port. nº 441.2018-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

FEIRA DA MATA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação de Feira da Mata - Bahia, tendo como sua representante legal o Sr. **Nilton Pereira de Azevedo**, atesta para os devidos fins que a Empresa SJ Comunidade Interativa de Educação – José Freitas da Silva - CNPJ: 39.292.111/0001-54, prestou serviços de formação técnica profissional e gerencial para os Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Tecnicos da SME e Professores que atum na Educação Infantil e Ensino Fundamental., subsidiando-os em relação aos diversos temas concernentes à gestão das politicas educacionais, bem aquelas relativas à qualificação do processo de gestão da aprendizagem tendo como centro a Política de Curriculo do Municipio. Ressalta-se, então que a empresa cumpriu todos os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra ela, nenhum registro que a desabone.

Feira da Mata, 06 de setembro de 2021.

Nilton Pereira de Azevedo
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 010/2021

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Educação de Jacobina - Bahia, tendo como sua representante legal a Srª. **Alexsandra Silva da Cruz** atesta para os devidos fins que a Empresa SJ Comunidade Interativa de Educação – José Freitas da Silva - CNPJ: 39.292.111/0001-54, presta serviços de formação técnica profissional e gerencial para os Gestores e Secretários Escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, subsidiando-os em relação aos diversos temas concernentes à gestão das políticas educacionais, bem aquelas relativas à qualificação do processo de gestão da aprendizagem tendo como centro a Política de Currículo do Município. Ressalta-se, então que a empresa até o momento cumpriu todos os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra ela, nenhum registro que a desabone.

Jacobina, 10 de setembro de 2021.

Alexsandra Silva da Cruz
Secretária Municipal da Educação e Cultura
Decreto nº 005/2021

Alexsandra Silva da Cruz
Sec. Mun. de Educação e Cultura
Dec. Mun. nº 005/21

SJ Comunidade Interativa de Educação
CNPJ: 39.292.111/0001-54

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Empresa **SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCACAO – 08888353534** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.292.111/0001-54, com sede à Rua Dilmar Castro de Matos 332 Cond Sul A, Bl D / Boa Vista, 45026-435, Vitória da Conquista – Bahia por intermédio de seu representante legal o Sr José Freitas da Silva, portador do CPF nº 233.066.455-91, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7o da Constituição Federal de 1988 e LF n° 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Vitória da Conquista - BA, 09 de janeiro 2023.

José Freitas da Silva
CPF: 088.883.535-34

SJ Comunidade Interativa de Educação
CNPJ: 39.292.111/0001-54

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A Empresa **SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCACAO – 08888353534** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.292.111/0001-54, com sede à Rua Dilmar Castro de Matos 332 Cond Sul A, Bl D / Boa Vista, 45026-435, Vitória da Conquista – Bahia por intermédio de seu representante legal o Sr José Freitas da Silva, portador do CPF nº 233.066.455-91, DECLARA, que, não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente do órgão ou da entidade contratante responsável pela licitação. (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

Vitória da Conquista - BA, 09 de janeiro 2023.

José Freitas da Silva
CPF: 088.883.535-34

SJ Comunidade Interativa de Educação
CNPJ: 39.292.111/0001-54

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PÚBLICO FATOS IMPEDITIVOS Á PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES

A Empresa **SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCACAO – 08888353534** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.292.111/0001-54, com sede à Rua Dilmar Castro de Matos 332 Cond Sul A, Bl D / Boa Vista, 45026-435, Vitória da Conquista – Bahia por intermédio de seu representante legal o Sr José Freitas da Silva, portador do CPF nº 233.066.455-91, DECLARA, que não há fatos impeditivos para a minha habilitação e que não estamos impedidos de licitar e contratar com a administração Pública

.

Vitória da Conquista - BA, 09 de janeiro 2023.

Jose Freitas da Silva
CPF: 088.883.535-34

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Contratante: José Freitas da Silva, inscrito no CNPJ nº 39.292.111/0001-54, Caminho 28, Urbis 2, 5B, Bairro Bateias, CEP: 45052-050, Vitória da Conquista - BA.

Contratado: Zuma Evangelista Castro da Silva, brasileira, casada, professora, *portador da cédula de identidade* R.G. nº 01417.777-37 *e inscrito no* CPF/MF nº 233.066.455.91, residente e domiciliada na Rua Dilmar de Castro Matos, n. 322, Edf. Guiana, ap. 003, Boa Vista, CEP 41.810-750, Vitória da Conquista - BA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e honorários de Formador Pedagógico, têm entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª: O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços para a prefeitura municipal de Olindina-Ba para formação com Coordenadores Pedagógicos em preparação para a Jornada Pedagógica 2023.

CLÁUSULA 2ª: O contratado executará os serviços diretamente a contratante ou aos clientes por estes indicados.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª: *O contratado prestará os serviços descritos na Cláusula 1ª*

CLÁUSULA 4ª: Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

b) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes.

c). Prestar informações à contratante, sempre que lhe for solicitado, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

CLÁUSULA 5ª: São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.

b). Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.

c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

CLÁUSULA 6ª: São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o préstito neste instrumento de contrato.

b). Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.

c) Por motivos de força maior.

CLÁUSULA 7ª: O presente contrato, terá vigência por prazo da prestação de serviço com o Município de Olindina no período de 30 dias, porém, havendo interesse em sua continuidade, a Contratante em comum acordo poderá fazer nova contratação.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória da Conquista, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória da Conquista – BA, 09 de janeiro de 2023.

José Freitas da Silva

RG: 136576150

Zuma Evangelista Castro da Silva

RG: 1.417.777-37

Testemunha: Gerusa do L. Carneiro
RG: 08.290.554-10

Testemunha: Carolina Freitas C. Ribeiro
RG: 07.756.972-57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE FREITAS DA SILVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
136576150 SSP BA

CPF
088.883.535-34

DATA NASCIMENTO
15/03/1954

FILIAÇÃO
ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA
ELENITA SANTOS DE FREITAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02756923966

VALIDADE
03/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/11/1976

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
16312965 63

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SANTO ANTONIO DE JESUS, BA

DATA EMISSÃO
16/01/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

8774172260
BA50948459

BAHIA

PROIBIDO PLASTIFICAR
16312965 63

Digitalizado com CamScanner

JOSÉ FREITAS DA SILVA

PERFIL PESSOAL

Sou funcionário público federal aposentado, experiente, que busco sempre aprimorar minhas habilidades e adquirir mais experiência e conhecimento.

CONTATO

Celular: 77 999220119
E-mail: freitas-silva54@hotmail.com
Endereço: Rua Dilmar de Castro, numero 332, Bairro Boa Vista.
CEP: 45026-435

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Planejamento de Eventos
- Forte comunicação e habilidades interpessoais
- Rápido aprendizado
- Trabalho em equipe
- Esforçado
- Motivado e dedicado

OUTRAS COMPETÊNCIAS

Agricultor;

HISTÓRICO PROFISSIONAL

FUNCIONÁRIO PUBLICO FEDERAL - CEPLAC (COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA)

1984 - 2018

Motorista

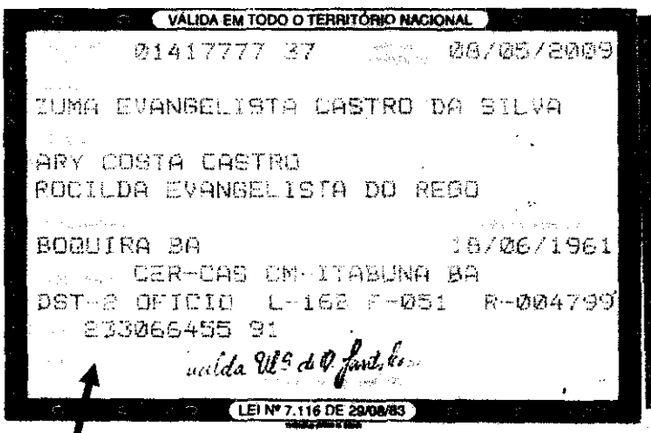
AUTÔNOMA

Apoio e suporte no desenvolvimento de atividades com foco no interpessoal.

PERFIL ACADÊMICO

Colégio Estadual de Itabuna - Bahia

- Ensino Médio Completo


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01417777 37 08/05/2009

ZUMA EVANGELISTA CASTRO DA SILVA

ARY COSTA CASTRO
ROCILDA EVANGELISTA DO REGO

BOQUIRA BA 16/06/1961
CER-CAS CM-ITABUNA BA
DST-2 OFICIO L-162 F-051 R-004799
233066455 91

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CPF

CURRICULUM VITAE

Zuma Evangelista Castro da Silva

Vitória da Conquista-BA

Março / 2021

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Zuma Evangelista Castro da Silva

Idade: 59 anos

Data de Nascimento: 18/06/1961 (Boquira- Bahia)

Doc. De Identidade: Falar com Zuma Castro

CPF: Falar com Zuma Castro

End.: Cond. Residencial Sul América, Avenida 06, 332 - Boa Vista, Bloco Guiana, Apt. 003 - Vit. da Conquista

CEP: 45.026-435.

Fone: 77 98112-2504

e-mail: zumasilva@forpeg.page

http://lattes.cnpq.br/0799244568117382

I. TÍTULOS ACADÊMICOS

1. ***Pós Graduação, Graduação, Ensino Médio***

- **Especialização em Gestão Escolar**

 Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia UFBA/FACED e Escola de Gestores – Ministério da Educação – MEC

 Título da Monografia: ***A Construção Coletiva do Projeto Político Pedagógico: Abrindo Trilhas para uma Gestão Colegiada no Colégio Estadual Professor José Aloísio Dias.***

 Ano de Obtenção: 2008

 Orientador: Profº. Ms. Marcelo Matos

- **Especialização em Metodologia e Prática do Ensino Superior.**

 Faculdade de Ciências Educacionais – FACE. Valença Bahia

 Título da Monografia: ***Sala de aula: lugar de articulações possíveis e desejáveis entre leitura e compreensão de textos.***

 Ano de obtenção: 2004

 Orientador: Profº Arnaldo oliveira Souza Junior

- **Licenciatura em Pedagogia.**

 Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus V, Valença – Bahia.

 Ano de Obtenção: 2003

- **Curso de Magistério (Ensino Médio)**

 Colégio Estadual de Itabuna – Itabuna- Bahia.

 Ano de Conclusão: 1980

2.PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL E/OU ARTÍSTICA

2.1. Trabalho Premiado

- **I Prêmio Zélia Gattai Amado de Projetos de Leitura**

 Prêmio pela apresentação do Projeto: A Leitura do Lugar

 Categoria Estadual – Classificação: 2º lugar

 Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB / Jequié / 2005

2.2. Comunicação em Eventos Nacionais

- **Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos no Jiquiriçá**
 Mesa de Intercambio de Desenvolvimento Local – Expo Brasil 2007 Centro de Convenções Natal – Rio Grande do Norte
- **Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos no Jiquiriçá**
- 2ª Feira de Educação "Pedagogia do oprimido, um novo Olhar, uma nova perspectiva" – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia UESB / 2007
- **Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos no Jiquiriçá**
 Mesa de Intercambio de Desenvolvimento Local – Expo Brasil 2006 Centro de Convenções Salvador Bahia

2.3. Comunicação em Eventos Internacionais

- **Apresentação do Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos no Jiquiriçá**
 Mesa de Intercambio Cultural da Diputación de Barcelona – Espanha Fev. 2007
- **Participação na mesa de Intercâmbio Cultural do Região Solidária: A Hora da Controvérsia** - Lousã – Portugal Fev. 2007.

2.4. Debatedora ou coordenadora em mesas ou painéis de evento

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Debatedora na Mesa Redonda: **Dialogando e desafiando**: *algumas das re(leituras) necessárias para um percurso educativo digno e socialmente referenciado.* In: Jornada Pedagógica 2009 – Direc 4. Santo Antônio de Jesus: Fevereiro/2009
- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Palestrante: **CURRÍCULO: Multiculturalismo e Interdisciplinaridade**. In: Jornada Pedagógica 2011 Educação... Afetividade... Diversidade: Bases do Fazer Pedagógico. Secretaria Municipal de Jiquiriçá, Março/2011.

- **Licenciatura em Pedagogia.**

 Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus V, Valença – Bahia.

 Ano de Obtenção: 2003

- **Curso de Magistério (Ensino Médio)**

 Colégio Estadual de Itabuna – Itabuna- Bahia.

 Ano de Conclusão: 1980

2.PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA E CULTURAL E/OU ARTÍSTICA

2.1. Trabalho Premiado

- **I Prêmio Zélia Gattai Amado de Projetos de Leitura**

 Prêmio pela apresentação do Projeto: A Leitura do Lugar

 Categoria Estadual – Classificação: 2º lugar

 Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB / Jequié / 2005

2.2. Comunicação em Eventos Nacionais

- **Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos no Jiquiriçá**
 Mesa de Intercambio de Desenvolvimento Local – Expo Brasil 2007 Centro de Convenções Natal – Rio Grande do Norte
- **Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos no Jiquiriçá**
- 2ª Feira de Educação "Pedagogia do oprimido, um novo Olhar, uma nova perspectiva" – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia UESB / 2007
- **Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos no Jiquiriçá**
 Mesa de Intercambio de Desenvolvimento Local – Expo Brasil 2006 Centro de Convenções Salvador Bahia

2.3. Comunicação em Eventos Internacionais

- **Apresentação do Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos no Jiquiriçá**
 Mesa de Intercambio Cultural da Diputación de Barcelona – Espanha Fev. 2007
- **Participação na mesa de Intercâmbio Cultural do Região Solidária: A Hora da Controvérsia** - Lousã – Portugal Fev. 2007.

2.4. Debatedora ou coordenadora em mesas ou painéis de evento

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Debatedora na Mesa Redonda: **Dialogando e desafiando**: *algumas das re(leituras) necessárias para um percurso educativo digno e socialmente referenciado.* In: Jornada Pedagógica 2009 – Direc 4. Santo Antônio de Jesus: Fevereiro/2009
- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Palestrante: **CURRÍCULO: Multiculturalismo e Interdisciplinaridade**. In: Jornada Pedagógica 2011 Educação... Afetividade... Diversidade: Bases do Fazer Pedagógico. Secretaria Municipal de Jiquiriçá, Março/2011.

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. **Relato de Experiência - A Experiência de Elísio Medrado.** In: I Encontro Presencial curso de extensão formação continuada em Conselho Escolar – MEC/UFBA/FACED. Auditório PAF III – Ondina: Outubro/2015
- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. **Palestrante na Mesa de Abertura: Currículo Escolar: Uma Base Comum para a Garantia da Aprendizagem**. In: Seminário em Educação, promovido pela Prefeitura de Santo Antônio de Jesus, através da Secretaria Municipal de Educação: Novembro/2015
- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Relato de experiência. In: **Conselho Legal para a Gestão Democrática da Escola - I Encontro com as Secretarias Municipais de Educação para Desenvolvimento dos Conselhos Escolares. Instituto Anísio Teixeira -** IAT Salvador Bahia. Novembro 2015.

2.5. Publicação

Artigo:

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. "A CONSTRUÇÃO COLETIVA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO: abrindo trilhas para uma gestão colegiada no Colégio Estadual Professor José Aloísio Dias" In: Cadernos IAT, Salvador, v.2, n.2, p. 128-143, 2009.ISSN 1982-500.

http://cadernosiat.sec.ba.gov.br/index.php/ojs/issue/view/5

2.6. Realização de Oficina

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. LEITURA, LETRAMENTO, LITERATURA E AUTOCONHECIMENTO. Oficina ministrada durante Reunião Regional da SBPC no Recôncavo da Bahia, no período de 14 a 17 de setembro de 2010. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) – Cruz das Almas, Ba.

2.7. Organização e Realização de Eventos

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. SEMANA CULTURAL DO ESTUDANTE CEJAD: Agosto – 2011.
- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM ELÍSIO MEDRADO: Maio de 2013

2.8. Trabalho Social Voluntário

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Projeto Social Flor do Vale, coordenou ações relacionadas à linha temática: Educação e Novas Tecnologias. Outubro 2010 a Dezembro 2011.

2.9. Criação e Coordenação de Curso

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Criou e Coordenou, na Modalidade à Distância - AVA Moodle, o curso *on line* Ressignificação da Dependência.

Fevereiro 2010 a Dezembro 2011.

2.10. Participação na Elaboração de Projeto

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Participou diretamente da **Elaboração do Projeto de Educação Corporativa - EC do SESI/BAHIA**. Vitória da Conquista, Setembro de 2015.
- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Participou diretamente da **Elaboração do Programa de Elaboração dos Referenciais Curriculares - Undime/Bahia**. Maio a Dezembro de 2020.

3. ATIVIDADES DIDÁTICAS / ACADÊMICAS

3.1. Docência em Ensino Superior

- Na Pós-Graduação *latu senso*

 - Disciplina: **Projeto Vivencial – Orientação Monográfica**

 MEC/EG/FACED/UFBA – Programa de Formação do Ministério da Educação através da Escola de Gestores sob a responsabilidade da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia.

 Curso: Especialização em Gestão Escolar

 Pólo: Santo Antonio de Jesus NTE 04

- Na Graduação:

 - Disciplina: **Educação e Novas Tecnologias**

 FAZAG – Faculdade Zacarias Goes

 Curso: Pedagogia – Pólo Mutuípe – 2012.1

 - Disciplina: ***Alfabetização e Letramento***

 FACE – Faculdade de Ciências Educacionais

 NUPPE – Núcleo de Pesquisa Pós Graduação e Extensão

 Curso: Pedagogia com Habilitação em Licenciatura, Formação Pedagógica

 e Gestão Educacional – Pólo Mutuípe - 2007.2

 - Disciplina: ***Literatura Infantil***

 FACE – Faculdade de Ciências Educacionais

 NUPPE – Núcleo de Pesquisa Pós Graduação e Extensão

 Curso: Pedagogia com Habilitação em Licenciatura, Formação Pedagógica

 e Gestão Educacional – Pólo Santo Antônio de Jesus - 2008.1

Fevereiro 2010 a Dezembro 2011.

2.10. Participação na Elaboração de Projeto

- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Participou diretamente da **Elaboração do Projeto de Educação Corporativa - EC do SESI/BAHIA**. Vitória da Conquista, Setembro de 2015.
- SILVA, Zuma Evangelista Castro da. Participou diretamente da **Elaboração do Programa de Elaboração dos Referenciais Curriculares - Undime/Bahia**. Maio a Dezembro de 2020.

3. ATIVIDADES DIDÁTICAS / ACADÊMICAS

3.1. Docência em Ensino Superior

- Na Pós-Graduação *latu senso*

 - Disciplina: **Projeto Vivencial – Orientação Monográfica**

 MEC/EG/FACED/UFBA – Programa de Formação do Ministério da Educação através da Escola de Gestores sob a responsabilidade da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia.

 Curso: Especialização em Gestão Escolar

 Pólo: Santo Antonio de Jesus NTE 04

- Na Graduação:

 - Disciplina: **Educação e Novas Tecnologias**

 FAZAG – Faculdade Zacarias Goes

 Curso: Pedagogia – Pólo Mutuípe – 2012.1

 - Disciplina: ***Alfabetização e Letramento***

 FACE – Faculdade de Ciências Educacionais

 NUPPE – Núcleo de Pesquisa Pós Graduação e Extensão

 Curso: Pedagogia com Habilitação em Licenciatura, Formação Pedagógica e Gestão Educacional – Pólo Mutuípe - 2007.2

 - Disciplina: ***Literatura Infantil***

 FACE – Faculdade de Ciências Educacionais

 NUPPE – Núcleo de Pesquisa Pós Graduação e Extensão

 Curso: Pedagogia com Habilitação em Licenciatura, Formação Pedagógica e Gestão Educacional – Pólo Santo Antônio de Jesus - 2008.1

- Curso de Formação Continuada com foco em revisão conceitual ATIVIDADE FÍSICA – (carga horária de 5 horas) SESI – Serviço Social da Industria. Maio 2012.
- Formação Continuada do Colegiado Escolar - 1ª Etapa - (Carga Horária 8 horas) SEC/SUPAV/DIREC - 2011.
- Culminância dos Encontros Político- Pedagógicos - (Carga Horária 16 horas) SEC/SUDEB - Hotel Vilamar – Salvador BA – Nov. 2010.
- Seminário Nacional do Ensino Médio Inovador - (Carga Horária 40 horas) Escola SESC de Ensino Médio e Ministério da Educação – Bertioga SP.- Nov. 2010.
- Curso: Pesquisa na Internet: O papel do professor – (Carga Horária 60 horas) Fundação Telefônica Programa EducaRede – CENPEC – Jul. 2010.
- Curso: Formação de Tutores em MOODLE – (Carga Horária 80 horas) Portal Educação NaNet.com.br – Fev. 2010.
- Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Médio – (Carga horária: 40h) Escola SESC de Ensino Médio e Ministério da Educação – RJ. 2010.
- Curso: Formação Continuada de Tutoria em EAD *On line* – (Carga Horária 40 horas) Departamento de Ciências Exatas da UESB e Pró Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Vitória da Conquista. 2009
- I Encontro de Formação de Profissionais de Educação – Dimensões Teórico-Práticas da Pedagogia Contemporânea – (Carga horária: 20h) Secretaria Da Educação do Estado da Bahia através do Instituto Anísio Teixeira. 2008
- Curso para Formação de Gestores Escolares – (Carga horária: 120h) Universidade Estadual da Bahia – UNEB, Brasil. 2008
- 7ª Edição da Expo Brasil Desenvolvimento Local – (Carga horária: 24h). Cuiabá, Mato Grosso. 2008
- 2ª Feira de Educação Pedagogia do Oprimido. (Carga horária: 20h). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Jequié – Bahia - Brasil. 2007
- I Encontro Nacional de Leitura e Literatura. (Carga horária: 60h). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Brasil. 2005
- II Seminário de Educação. (Carga horária: 16h). *Instituto Paulo Freire, IPF, Brasil. 2003*
- Encontro técnico com Coordenadores de Educação. (Carga horária: 12h). Instituto Anísio Teixeira, IAT, Brasil. 2003
- IV Encontro de Estágio Supervisionado da UNEB. (Carga horária: 24h). Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil. 2001
- Alternativas Metodológicas - Estágio Supervisionado. (Carga horária: 24h). Universidade do Estado da Bahia, UNEB, Brasil.2001
- IV Jornada Pedagógica de Educação. (Carga horária: 40h). Instituto Anísio Teixeira, IAT, Brasil. 2000
- Aperfeiçoamento para Dirigentes e Coordenadores. (Carga horária: 80h). Instituição Anísio Teixeira, IAT, Brasil. 1998
- Planejamento com Multiplicadores do Aja Bahia. (Carga horária: 24h). Instituto Anísio Teixeira, IAT, Brasil. 1997
- Aperfeiçoamento para professores de Matemática. (Carga horária: 80h). Instituto Anísio Teixeira, IAT, Brasil. 1997
- Formação de Multiplicadores do Projeto Aja Bahia. (Carga horária: 80h). Instituto Anísio Teixeira, IAT, Brasil. 1996
- 1ª Oficina Educativa do Jiquiriçá. (Carga horária: 45h). CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO JIQUIRIÇÁ, CIJ, Brasil. 1995

- Aperfeiçoamento para professores da Pré-Escola. (Carga horária: 120h). Instituto Anísio Teixeira, IAT, Brasil. 1992
- Alfabetização: Int. à teoria de Emília Ferreiro. (Carga horária: 40h). Instituto da Criança, IC, Belo Horizonte - Brasil. 1990

4.4 Outras Atividades

a) PROFUNCIONÁRIO IFBA

- *Formação de Professores - Março de 2014 até Novembro 2014.*

b) Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais - PRADIME

- Professora Formadora - MEC/UFBA/FACED Julho a Dezembro / 2012 e Setembro 2013 a Fevereiro 2014.

c) Consultoria ou Assessoria

- Prestação de serviço de Assessoria Técnica Educacional à Secretaria Municipal de Educação de Andaraí - janeiro de 2021
- Prestação de serviço de Assessoria Técnica Educacional à Undime Bahia 2017 *até janeiro de 2021.*
- Prestação de serviço de Formação de Professores à Secretaria Municipal de Aratuípe - Bahia. Fevereiro de 2014
- Prestação de serviço de Consultoria técnico pedagógica à Secretaria Municipal de Ibicoara- Bahia. Setembro / 2013
- Prestação de serviço de Consultoria técnico pedagógica à Secretaria Municipal de Elísio Medrado. Janeiro / 2013 - Atual
- Prestação de serviço de Assessoria pedagógica à Escola Pequeno Príncipe nos segmentos Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Janeiro e Fevereiro / 2009.
- Prestação de serviço de Assessoria Pedagógica à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje-BA.Setembro a Dezembro / 2017
- Prestação de Serviço de Assessoria Educacional à Undime / BA Maio de 2017 (atual)

d) Programa Escola de Gestores – MEC

- Participação como Professora da Sala Projeto Vivencial – Orientação de TCC do Curso de Especialização em Gestão Escolar da EG/FACED/UFBA/SEC/IAT Maio 2010 – Maio 2011.
- Participação como Assistente de Turma do Curso de Especialização em Gestão Escolar da EG/FACED/UFBA/SEC/IAT Maio 2010 - 2011

e) Programa Formação Pela Escola - FPE

- Participação como Tutora - Março de 2014 até dezembro de 2014

f) Avaliadora Educacional - SASE/MEC/UNDIME/SEC-BA/Proam

- Assessoria aos municípios na Elaboração Adequação dos Planos Municipais de Educação - Agosto 2014 até Junho de 2015.

- Disciplina: ***Educação Especial***

FACE – Faculdade de Ciências Educacionais

NUPPE – Núcleo de Pesquisa Pós Graduação e Extensão

Curso: Pedagogia com Habilitação em Licenciatura, Formação Pedagógica e Gestão Educacional – Pólo Amargosa - 2008.2

- Na Extensão:

. PRADIME - Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação.

Professora Formadora. Universidade Federal da Bahia - UFBA/MEC/ICI.

Período: Julho a Dezembro de 2012 / Setembro 2013 a Fevereiro 2014.

. PROFUNCIONÁRIO - IFBA: Formação de Professores. Período: Março de 2014 a Nov. do 2014.

3.3. Docência na Educação Básica

a) Assessoria, Coordenação Gestão e Supervisão Pedagógica

- Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Elisio Medrado: Período: 2013 até 2020.
- Coordenadora Pedagógica do Centro Educacional Alternativo em Mutuípe. Período: 2002 a 2011.
- Coordenadora Pedagógica do Projeto de Alfabetização de Jovens e Adultos no Jiquiriçá através do Consórcio do Jiquiriçá – Diputación de Barcelona – Espanha Período: Set. de 2005 a Junho de 2007.
- Diretora do Colégio Estadual José Aloísio Dias – Mutuípe Bahia Portaria: 10.362/2007 D. O. 05 de julho de 2007 até 25 de Novembro de 2013.

b) Regência de Classe

- Professora das Séries Iniciais (Nível I) no Colégio de Mutuípe – Bahia. Período: Março de 1989 a Maio de 1997.
- Professora da Disciplina: Metodologia da Alfabetização (antigo 2º Grau) do Colégio de Mutuípe – 1995.
- Professora de Redação no Ensino Médio do Colégio Estadual Professor José Aloísio Dias em Mutuípe – Bahia. Período: 2001 a 2004

3.3 Defesa Pública – Comissão Julgadora

a. **Participação em bancas de trabalhos de conclusão – Professor Avaliador**

- SANTOS, Erivalto Ribeiro dos. Superando as dificuldades no processo ensino aprendizagem a partir da Gestão Democrática e participativa na escola pública. Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: Especialização em Gestão Escolar). 2011. MEC/Escola de Gestores/FACED/UFBA. (Turma Santo Antônio de Jesus). Orientador: Antonio Wellington Mello Souza.

Avaliadora: Zuma Evangelista Castro da Silva

3.4 Orientação

a) Orientação de Monografia *latu senso*

- FILHO, Hélio Rocha Sousa. **Fluxo da Informação e Comunicação na escola pública: Ferramentas da Gestão Democrática**. (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: Especialização em Gestão Escolar). 2011. MEC/Escola de Gestores/FACED/UFBA. (Turma Santo Antônio de Jesus). Orientadora: Zuma Evangelista Castro da Silva.
- REBOUÇAS, Jaqueline Argolo. **A Escola e as Novas Tecnologias**. (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: Especialização em Gestão Escolar). 2011. MEC/Escola de Gestores/FACED/UFBA. (Turma Santo Antônio de Jesus). Orientadora: Zuma Evangelista Castro da Silva.
- ROCHA, Elisangela Pereira de Jesus. **Colegiado Escolar: Estratégia de Gestão Democrática.** (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: Especialização em Gestão Escolar). 2011. MEC/Escola de Gestores/FACED/UFBA. (Turma Santo Antônio de Jesus). Orientadora: Zuma Evangelista Castro da Silva.
- BITENCOURT, Eliana Peixoto. **Importância da participação familiar no contexto escolar e no fortalecimento da gestão democrática**. (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: Especialização em Gestão Escolar). 2011. MEC/Escola de Gestores/FACED/UFBA. (Turma Santo Antônio de Jesus). Orientadora: Zuma Evangelista Castro da Silva.

4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

4.1. Aprovação em Concurso Público

- Aprovada em Concurso Público Magistério Nível I do Estado da Bahia Secretaria de Educação do Estado da Bahia 1991 – DIREC 29 – Amargosa Bahia.
- Aprovada no Concurso Público para Provimento de Cargos da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia Secretaria de Educação do Estado da Bahia 2006 para o cargo de Coordenador Pedagógico, DIREC 20 – Vitória da Conquista - Bahia.

4.2. Aprovação em Seleção Pública

- Aprovada no Curso para Formação de Gestores Escolares ação do projeto "Eleição Direta para Dirigentes Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino", instituído pela CGD/SUPAV/SEC como uma estratégia de desenvolvimento e fortalecimento da gestão escolar integrada ao Projeto Educacional ***Uma Escola de Todos Nós.***

4.3. Participação em Cursos, Congressos, Seminários e Encontros

- Evento: Educação Integral e Provinha Brasil (carga horária 8h) UNDIME - BA - 2014
- Curso de Tutoria: Formação Pela Escola: Tutor à Distância carga horária 40 horas) FNDE/MEC - 2013.

Avaliadora: Zuma Evangelista Castro da Silva

3.4 Orientação

a) Orientação de Monografia *latu senso*

- FILHO, Hélio Rocha Sousa. **Fluxo da Informação e Comunicação na escola pública: Ferramentas da Gestão Democrática.** (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: Especialização em Gestão Escolar). 2011. MEC/Escola de Gestores/FACED/UFBA. (Turma Santo Antônio de Jesus). Orientadora: Zuma Evangelista Castro da Silva.
- REBOUÇAS, Jaqueline Argolo. **A Escola e as Novas Tecnologias.** (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: Especialização em Gestão Escolar). 2011. MEC/Escola de Gestores/FACED/UFBA. (Turma Santo Antônio de Jesus). Orientadora: Zuma Evangelista Castro da Silva.
- ROCHA, Elisangela Pereira de Jesus. **Colegiado Escolar: Estratégia de Gestão Democrática.** (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: Especialização em Gestão Escolar). 2011. MEC/Escola de Gestores/FACED/UFBA. (Turma Santo Antônio de Jesus). Orientadora: Zuma Evangelista Castro da Silva.
- BITENCOURT, Eliana Peixoto. **Importância da participação familiar no contexto escolar e no fortalecimento da gestão democrática.** (Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação: Especialização em Gestão Escolar). 2011. MEC/Escola de Gestores/FACED/UFBA. (Turma Santo Antônio de Jesus). Orientadora: Zuma Evangelista Castro da Silva.

4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS

4.1. Aprovação em Concurso Público

- Aprovada em Concurso Público Magistério Nível I do Estado da Bahia Secretaria de Educação do Estado da Bahia 1991 – DIREC 29 – Amargosa Bahia.
- Aprovada no Concurso Público para Provimento de Cargos da Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia Secretaria de Educação do Estado da Bahia 2006 para o cargo de Coordenador Pedagógico, DIREC 20 – Vitória da Conquista - Bahia.

4.2. Aprovação em Seleção Pública

- Aprovada no Curso para Formação de Gestores Escolares ação do projeto "Eleição Direta para Dirigentes Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino", instituído pela CGD/SUPAV/SEC como uma estratégia de desenvolvimento e fortalecimento da gestão escolar integrada ao Projeto Educacional ***Uma Escola de Todos Nós.***

4.3. Participação em Cursos, Congressos, Seminários e Encontros

- Evento: Educação Integral e Provinha Brasil (carga horária 8h) UNDIME - BA - 2014
- Curso de Tutoria: Formação Pela Escola: Tutor à Distância carga horária 40 horas) FNDE/MEC - 2013.

- Aperfeiçoamento para professores da Pré-Escola. (Carga horária: 120h). Instituto Anísio Teixeira, IAT, Brasil. 1992
- Alfabetização: Int. à teoria de Emília Ferreiro. (Carga horária: 40h). Instituto da Criança, IC, Belo Horizonte - Brasil. 1990

4.4 Outras Atividades

a) PROFUNCIONÁRIO IFBA

- *Formação de Professores - Março de 2014 até Novembro 2014.*

b) Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais - PRADIME

- Professora Formadora - MEC/UFBA/FACED Julho a Dezembro / 2012 e Setembro 2013 a Fevereiro 2014.

c) Consultoria ou Assessoria

- Prestação de serviço de Assessoria Técnica Educacional à Secretaria Municipal de Educação de Andaraí - janeiro de 2021
- Prestação de serviço de Assessoria Técnica Educacional à Undime Bahia 2017 até janeiro de 2021.
- Prestação de serviço de Formação de Professores à Secretaria Municipal de Aratuípe - Bahia. Fevereiro de 2014
- Prestação de serviço de Consultoria técnico pedagógica à Secretaria Municipal de Ibicoara- Bahia. Setembro / 2013
- Prestação de serviço de Consultoria técnico pedagógica à Secretaria Municipal de Elísio Medrado. Janeiro / 2013 - Atual
- Prestação de serviço de Assessoria pedagógica à Escola Pequeno Príncipe nos segmentos Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Janeiro e Fevereiro / 2009.
- Prestação de serviço de Assessoria Pedagógica à Secretaria Municipal de Educação do Município de Laje-BA.Setembro a Dezembro / 2017
- Prestação de Serviço de Assessoria Educacional à Undime / BA Maio de 2017 (atual)

d) Programa Escola de Gestores – MEC

- Participação como Professora da Sala Projeto Vivencial – Orientação de TCC do Curso de Especialização em Gestão Escolar da EG/FACED/UFBA/SEC/IAT Maio 2010 – Maio 2011.
- Participação como Assistente de Turma do Curso de Especialização em Gestão Escolar da EG/FACED/UFBA/SEC/IAT Maio 2010 - 2011

e) Programa Formação Pela Escola - FPE

- Participação como Tutora - Março de 2014 até dezembro de 2014

f) Avaliadora Educacional - SASE/MEC/UNDIME/SEC-BA/Proam

- Assessoria aos municípios na Elaboração Adequação dos Planos Municipais de Educação - Agosto 2014 até Junho de 2015.

- Assessoria aos Municípios no Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação - Março 2016 até Dezembro de 2017.

g) Participação em trabalhos pela CR Consultoria - CNPJ: 17.857.551/0001-79

- Participação na Jornada Pedagógica de Aracatu - 2021
- Participação na Jornada Pedagógica de Itororó - 2020
- Participação na Jornada Pedagógica Maetinga Bahia 2019.
- Participação na Jornada Pedagógica do Instituto de Educação Ruy Barbosa - Vitória da Conquista - 2017;
- Participação na Jornada Pedagógica das Escolas da Rede Estadual do município de Laje - 2017;
- Participação na Jornada Pedagógica da Escola Estadual Ruy Barbosa em Mutuípe - BA - 2017;
- Realização da Jornada Pedagógica do Município de Caetanos - 2017;
- Formação para Gestores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de Laje - 2017;
- Assessora Técnica Educacional da Undime-Bahia - 2017

h) Palestrante na COMED - Conferência de Educação Etapa Municipal nos municípios de:

1. Tanhaçu;
2. Ruy Barbosa;
3. Nova Redenção;
4. Ibicoara.

i) Articuladora do Conviva na Bahia - Instituto Natura / CIEDS - Início - Maio de 2018 a janeiro 2021

Atualmente

- PROPRIETÁRIA DA EMPRESA: Zuma Evangelista Castro da Silva 23306645591 CNPJ nº 29.539.652/0001-80

Vitória da Conquista, 1 de março de 2021.

Zuma Evangelista Castro da Silva

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado, que a Sra. ZUMA EVANGELISTA CASTRO DA SILVA, Pedagoga (UNEB), Especialista em Especialização em Metodologia e Prática do Ensino Superior, (FACE), Especialista em Gestão Escolar (UFBA/FACED) inscrita no CPF sob o número 233.066.455-91, estabelecida na Rua End.: Cond. Residencial Sul América, Avenida 06, 332 - Boa Vista, Bloco Guiana, Apt. 003 - Vitória da Conquista, Estado da Bahia, prestou serviços à Prefeitura Municipal de Itaquara, CNPJ n° 13.763.735/0001-19, de Formação Continuada com o tema: A GARANTIA DO DIREITO DE APRENDER EM MEIO À PANDEMIA: Currículo, Avaliação, Metodologias, para Técnicos da Secretaria Municipal da Educação e Professores da Rede Municipal de Ensino. Registramos ainda, que na prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho técnico e operacional, tendo a prestadora de serviços, cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Itaquara/BA, 15 de março de 2021.

Marcia Maria Souza Santos
Secretária Municipal de Educação de Itaquara

Márcia Maria S. Santos
Sec. de Educação Cultura
Esporte e Laser
Decreto 01/2021

ex4VcBv8RY

FGV DGPE

DOCUMENTO CURRICULAR REFERENCIAL DA BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos que

Zuma Evangelista Castro da Silva

participou como Formador da **Formação DCRB na Escola**, realizada de maneira híbrida, online via Zoom e presencial no ano de 2021, tendo cada turma uma carga horária de **32h**.

Maraiza Vilas Boas de Azevedo
Gerente do Projeto DCRB
FGV DGPE

UNDIME BA
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

[RE] PROGRAMA DE Elaboração DOS REFERENCIAIS CURRICULARES NOS MUNICÍPIOS BAIANOS

Nº de Registro na Undime/Bahia 00002

CERTIFICADO

Certificamos que **Zuma Evangelista Castro da Silva**, atuou como **Especialista da Etapa Educação Infantil** do **PROGRAMA DE (RE)ELABORAÇÃO DOS REFERENCIAIS CURRICULARES NOS MUNICÍPIOS BAIANOS**, realizado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seccional Bahia, em parceria com a Universidade Federal da Bahia (UFBA), União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme/Bahia) e Fundação Itaú Social, durante o período de maio a novembro de 2020, obtendo uma carga horária total de **300** horas.

Planaltino, 30 de novembro de 2020.

Renê Silva
Coordenador do Programa

Williams Panfile Santos Brandão
Presidente da Undime Bahia

UFBA Universidade Federal da Bahia

Itaú Social

UNDIME BA
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

PARCERIA DE Elaboração DOS REFERENCIAIS CURRICULARES NOS MUNICÍPIOS BAIANOS

Síntese dos Encontros Formacionais com a Equipe do Programa

11/05	1º Encontro Formacional da Equipe - Orientações para organização das CMGs e GEAs
13/05	2º Encontro Formacional da Equipe - Concepções de Currículo
25/05	3º Encontro Formacional da Equipe - Textos Introdutórios do DCRB e Concepção de Educação Integral
27/05	4º Encontro Formacional da Equipe - Modalidades de Ensino
03/06	Encontro de Avaliação da Etapa 1 do Programa
17/06	5º Encontro Formacional - Orientações sobre a Sistematização e Escrita do Documento Referencial Curricular: exemplaridades a partir do DCRB e o RCF
25/06	6º Encontro de Formação da Equipe do Programa - Questões Curriculares Referentes às Modalidades
01/07	7º Encontro Formacional da Equipe: Temas integradores e Projeto de Vida
08/07	8º Encontro Formacional da Equipe: Bases Legais, Princípios e Dispositivos Formacionais do DCRB
15/07	9º Encontro de Formação da Equipe: Modelos Curriculares Contemporâneos, seus Fundamentos e a Formação
29/07, 12 e 19/08	10º Encontro de Formação da Equipe: Organizadores Curriculares

Síntese das Lives Formacionais e Estudos Realizados junto aos Municípios

18/05	Live: Competências Socioemocionais: transformando crise em oportunidade de aprendizagem e crescimento
21/05	Live: Formação com sobre concepção de currículo com os municípios
25 a 31/05	Estudo dos Textos Introdutórios dos DCRB e Concepção de Educação Integral
28/05	Live: Concepção de Educação Integral para a Política Curricular dos municípios da Bahia
02/06	Live: Reorganização do Cronograma do Programa
30/06	Live: Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas
03/07	Live: Fundamentos e princípios da Educação Especial
07/07	Live: Educação do Campo
09/07	Live: Educação Indígena e Educação Quilombola
14/07	Live: Projeto de Vida: Aprendendo a ser e a conviver na escola e na comunidade
15 a 27/07	Orientações de estudo sobre Temas integradores e contemporâneos, Projeto de Vida
16/07	Live: Orientações sobre a Sistematização e Escrita do Documento Referencial Curricular: exemplaridades a partir do DCRB e o RCF
22/07	Live: Bases Legais, Princípios e Dispositivos Formacionais do DCRB: Educação Infantil e Ensino Fundamental
24/07	Live: Modelos Curriculares Contemporâneos, seus Fundamentos e a Formação: análise crítica enfatizada em Currículo por Campos de Experiência e Competências
27/08	Live: Organizadores Curriculares
08/09	Live Descomplicando a Escrita – Organizadores Curriculares e as Modalidades
24/09	Live de orientação para organização da Consulta Pública
29/10	Live: Orientações sobre o processo de análise e homologação do documento

UFBA
Itaú Social

Faculdade de Ciências Educacionais
NUPPE – Núcleo de Pesquisa, Pós- Graduação e Extensão
Credenciada pelo MEC - Portaria 473 de 15/02/2002 Publicação no DOU em 19/02/02

Certificado

O Diretor da Faculdade de Ciências Educacionais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Pós-Graduação *Lato Sensu*** em **Planejamento e Prática do Ensino Superior**, com carga horária de 390 horas-aula, ministrado conforme as normas do Conselho Nacional de Educação, confere o certificado de **Especialista** a

ZUMA EVANGELISTA CASTRO DA SILVA

Brasileira, natural do Estado da Bahia, RG 01417777 37 SSP-BA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Valença-BA, 19 de outubro de 2007.

Dário Loureiro Guimarães
Diretor Geral

Adma Kátia Lacerda Chaves
Coordenadora de Pós-Graduação

Pós-Graduado(a)

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E PRÁTICA DO ENSINO SUPERIOR

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME: ZUMA EVANGELISTA CASTRO DA SILVA

DISCIPLINA	C/H	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Psicologia da Educação	30	10,0	Suzane Maria Silva Maranduba	Mestre
História da Educação	30	8,0	Augusto César Machado Moutinho	Mestre
Problemas Atuais em Educação	30	8,5	Maysa Maria Silva de Miranda	Mestre
Metodologia da Pesquisa	30	7,3	Maria Cristina Elyote Santos	Mestre
Sociologia da Educação	30	9,0	Rosangela dos Santos Nascimento	Especialista
Prática do Ensino Superior	60	9,8	Josefina Maria Castro dos Santos	Mestre
Organização do Ensino Superior	60	8,8	Décio Tosta de Santana	Especialista
Planejamento e Técnicas de Ensino Superior	60	10,0	Josefina Maria Castro dos Santos	Mestre
Monografia	30	8,0	Arnaldo Oliveira Souza Junior	Especialista
Currículo e Avaliação Institucional	30	9,0	Sheila de Oliveira Ferreira	Especialista
TOTAL DE CARGA HORÁRIA:	360	Período: janeiro de 2003 a dezembro de 2004 - Valença – BA Curso criado através da Resolução nº 08/CSE/CNE de 08 de junho de 2007		

FORMAS DE AVALIAÇÃO: Trabalhos e Provas FREQUÊNCIA: 89,7%

TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SALA DE AULA: LUGAR DE ARTICULAÇÕES POSSÍVEIS E DESEJÁVEIS ENTRE LEITURA E COMPREENSÃO DE TEXTOS

Faculdade de Ciências Educacionais

Certificado Registrado em 19 / 12 / 2008
aos fls. nº 12 no livro de registro nº 02
sob nº 506 da Faculdade de Ciências Educacionais

Secretária
Joelma Santos Franca
Secretária

Faculdade de Ciências Educacionais
Rua Maria Conceição, 173
Graça - CEP: 45.400-000
Valença - Bahia
(75) 3641 0858 / 6839

0074

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

A Reitora da Universidade do Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 03 de maio de 2003,
do Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena,
confere o título de

Licenciado em Pedagogia
Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas e Escola Empresa
a

Zuma Evangelista Castro da Silva

brasileira, natural do Estado da Bahia, nascida em 18 de junho de 1961, filha de
Ary Costa Castro e Rocilda Evangelista do Rego
e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os
direitos e prerrogativas legais.
Salvador, 29 de outubro de 2003

Nº EK/204588

Antônio Pitágoras de Freitas Filho
Diretor do DE XV

Zuma Evangelista Castro da Silva
Diplomada
RG 1417777 SSP-BA

Ivete Alves do Sacramento
Reitora

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 909
de 31/07/1995, publicada no D.O.U. de 01/08/1995

Registro nº 12663 Livro nº 00021 Folha nº 01441
Referente ao Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena
Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas e Escola Empresa
Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 8551
publicado no D.O.E. de 04/06/2003

U.U. Departamento de Educação do Campus XV
Valença - DE XV

Salvador, 29 de outubro de 2003

Ivete Alves do Sacramento
Reitora

Valquíria Correia Costa
Secretária Especial de Registro de Diplomas

Nº FK 204589

015603

Instituto
Singularidades

Certificado

A direção do Instituto Superior de Educação de São Paulo, Instituto Singularidades,
no uso das atribuições, concede o certificado do curso de extensão online a

Zuma Evangelista Castro da Silva
CPF - 23306645591

com o tema "BNCC em foco na Educação Infantil: trajetória teórico-prática para formação professores",
perfazendo um total de 47.5 horas.

Secretária Acadêmica
Elizângela Lubianco

Diretor Geral
Alexandre Schneider

São Paulo, 21 de dezembro de 2021

Instituto Superior de Educação de São Paulo-Singularidades / ISESP - CNPJ 24.167.324/0001-67
Recredenciada pela Portaria MEC nº 707 de 07/08/15, publicada no D.O.U. de 10/08/2015, Seção 1, Página 10

BNCC em foco na Educação Infantil: trajetória teórico-prática para formação professores

Tema 1: A identidade do formador de professores
Tema 2: A garantia dos Direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças a partir de experiências oferecidas nas atividades não presenciais
Tema 3: Possibilidades das modalidades organizativas e das diferentes formas de registro no cotidiano da instituição de ensino
Tema 4: Planejamento e reflexão: ações e possibilidades em cenários imprevisíveis
Tema 5: Avaliação: do planejamento à ação pedagógica
Aulas Online

Carga Horária: 47.5 horas

UNDIME

FUNDAÇÃO Maria Cecilia Souto Vidigal

MOVIMENTO BEM MAIOR

Instituto Singularidades

61b633a3-1aec-4541-957b-3f10ac1f4709

Comunidade de Aprendizagem
Ensino à Distância

Cursos
Grupos Interativos

CERTIFICADO

O **Instituto Natura** certifica que

Zuma Silva

concluiu o curso de **Grupos Interativos**, e está apto a implementara prática. O curso com duração de 4 horas foi realizado na plataforma a distância do **Comunidade de Aprendizagem**, e aborda os seguintes temas:

- O Conceito de Grupos Interativos e suas principais características
- A importância da interação na aprendizagem (bases teóricas e aplicação pratica do conceito de interação)
- Como os Grupos Interativos promovem situações de interação na sala de aula
- Os Princípios da Aprendizagem Dialógica
- Como organizar um Grupo Interativo

Data: 16/03/2020

David Saad
Presidente do Instituto Natura

Carolina Guimarães Briso
Gerente do projeto Comunidade de Aprendizagem do Instituto Natura

INSTITUTO | natura

FGV DGPE

CERTIFICADO

Certificamos que Zuma Evangelista Castro da Silva, CPF nº 233.066.455-91, participou produção de dois cadernos para implementação da política de currículo na Bahia (DCRB), durante os meses de fevereiro, abril e maio de 2020

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2020

José Henrique Paim Fernandes
Centro de Desenvolvimento da Gestão Pública e Políticas Educacionais
Fundação Getulio Vargas
Diretor

Certificado

Certificamos que Zuma Evangelista Castro da Silva ministrou a palestra "OS NOVOS DESAFIOS DA DOCÊNCIA: *Ressignificar saberes, fortalecer novas práticas*" tema geral da Jornada Pedagógica, no dia 23 de fevereiro de 2021, segundo dia da Jornada Pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Aracatu, 23 de fevereiro de 2021.

Deusdete Meira Leite
Secretário Municipal de Educação

ARACATU
É TEMPO DE RECONSTRUIR

Novas formas de ensinar,

Digitalizado com CamScanner

Comunidade de Aprendizagem
Ensino à Distância

Cursos
Formação Pedagógica Dialógica

CERTIFICADO

O **Instituto Natura** certifica que

Zuma Silva

concluiu o curso de **Formação Pedagógica Dialógica**, e está apto implementar a prática. O curso com duração de 4 horas foi realizado na plataforma a distância do **Comunidade de Aprendizagem**. e aborda os seguintes temas:

- A Formação de professores ofertada no Brasil
- A Formação de professor do projeto Comunidade de Aprendizagem
- Os Princípios da Aprendizagem Dialógica e sua relação com a Formação Pedagógica dialógica
- Como organizar uma Tertúlia Pedagógica Dialógica

Data: 22/03/2020

David Saad
Presidente do Instituto Natura

Carolina Guimarães Briso
Gerente do projeto Comunidade de Aprendizagem do Instituto Natura

INSTITUTO | natura



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº 003/2023

Em atenção ao despacho do Sr. Prefeito, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2023, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema - O Referencial Curricular Municipal de Olindina, com o valor global de R$ 4.530,00 (Quatro mil e quinhentos e trinta reais). Analisamos o referido pedido o qual concordamos com os argumentos do mesmo, por se encontrar em conformidade com o que preceitua o art. 25, Inc. II, § 1º c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Opinamos por unanimidade favorável ao pedido de Inexigibilidade para a contratação da referida empresa, constante no Processo Administrativo Nº 004/2023 - da Secretaria Municipal de Educação.

Olindina - Bahia, 18 de janeiro de 2023.

A Comissão:

Silas Silva de Souza	Leila Patrícia Xavier dos S. Nascimento	Romário Ribeiro dos Santos
Presidente	**Membro**	**Membro**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 65 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Institui a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições legais e em obediência à Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Olindina, com a seguinte composição:

Presidente – **Silas Silva de Souza.**
Membro – **Romário Ribeiro dos Santos**
Membro – **Leila Patrícia xavier dos Santos Nascimento.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olindina - Ba, 11 de Janeiro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 65 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Institui a Comissão Permanente de Licitação - CPL, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, usando das atribuições legais e em obediência à Lei Federal 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Olindina, com a seguinte composição:

Presidente – **Silas Silva de Souza.**
Membro – **Romário Ribeiro dos Santos**
Membro – **Leila Patrícia xavier dos Santos Nascimento.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Olindina - Ba, 11 de Janeiro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
Prefeito



PARECER JURÍDICO

OLINDINA – BAHIA
2023

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

Assunto: *Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema - O Referencial curricular Municipal de Olindina.*

REQUERENTE: Prefeito Municipal

Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93, ser inexigível a licitação *"... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".*

Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área de determinado segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

Ao referir-se à *notória especialização* oferece a norma regulamentar, no bojo do § 1° do art. 25, definição onde consigna que *"... Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros*

requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

O conceito do profissional, para o efeito de caracterização da notória especialização, será aferido com arrimo nos parâmetros que se acham inscritos nessa disposição legal, tendo em vista, dentre outros, o grau de especialização do prestador, a experiência de que é detentor, a sua qualificação, níveis de aperfeiçoamento e aparelhamento. Observe-se, todavia, que a norma ofertou rol meramente exemplificativo, não esgotando as situações que podem embasar a verificação dessa condição de notoriedade do profissional.

Cumpre notar que, ao referir-se, no art. 25, II, aos *serviços técnicos profissionais especializados*, faz a Lei de Licitações alusão direta às atividades que, de forma meramente exemplificativa, se acham enumeradas no art. 13, relativas a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Vistas em sua acepção comum cada uma das palavras que compõem a locução *notória especialização*, possível se faz, de logo, antever o significado que a ela se desejou emprestar, o que vem a facilitar, de certo modo, o seu emprego em face das diversas situações concretas. O *notório*, como não se ignora, é aquilo que é do conhecimento de todos; o que é público. A *especialização* é o ato ou efeito de especializar; é adotar uma especialidade, distinguir-se, singularizar-se.

Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de um certo conceito

e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

HELY LOPES MEIRELLES ao realizar pertinente abordagem do assunto, em lição ainda atual, afirma que a notória especialização "... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade".

Acrescenta, outrossim, que "... o Estatuto baseia a notória especialização no ''conceito'', isto é, na boa reputação, na boa fama, na consideração, no respeito, no renome que distingue o profissional ou empresa ''no campo de sua especialidade'', e indica alguns requisitos objetivos para a sua aferição - desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica - mas sem tolher a liberdade de a Administração louvar-se em outros, relacionados com as atividades do futuro contratado (Decreto-lei nº 2.300/86: art. 12, parágrafo único)".

CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO observa que "... o caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". A advertência feita por ADILSON ABREU DALLARI é no sentido de que "Não se confunda notoriedade com popularidade", deixando certo, ainda, que "não é necessário que o contratado seja tido como reconhecidamente capaz pelo povo, pela massa, pelo conjunto dos cidadãos, pela coletividade. Basta que isto aconteça no âmbito daquelas pessoas que operam na área correspondente ao objeto do contrato".

Traz a Lei nº 8.666/93, como visto em dispositivo já transcrito (art. 25, § 1º), elementos que se prestam, exemplificativamente, à adequada caracterização das hipóteses possíveis, traçando ali

parâmetros a serem observados pelo administrador para o correto enquadramento dos casos que lhe sejam submetidos.

Diante de tais circunstâncias e dos documentos apresentados pela empresa SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCAÇÃO - ME, CNPJ/MF N° 39.292.111/0001-54, restar caracterizada a *notória especialização* da prestadora do serviço, sendo assim a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação resultante do nível de qualificação daquele a quem se pretende contratar e da especialidade resultante da experiência, desempenho anterior.

Por tudo quanto exposto, entendemos ser inexigível a realização de licitação para efetivação da presente contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Olindina - Bahia, 18 de janeiro de 2023.

José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA 22.847
Procurador Geral do Município
Dec. n° 189/2021



PARECER DO
CONTROLE INTERNO

OLINDINA – BAHIA
2023

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

AO PREFEITO MUNICIPAL
EXMO. SR. LUÍZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO

PARECER INEXIGIBILIDADE 003/2023

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Olindina - Bahia, venho apresentar Parecer a respeito da Inexigibilidade nº 003//2023, que versa sobre a contratação de empresa SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCAÇÃO especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA.

Verificamos que o processo está composto de:

I - Termo de Referência com a justificativa de contratação e indicação sucinta de seu objeto;
II - Autorização para abertura do Procedimento Licitatório;
III - Termo de Autuação do processo;
IV - Justificativa de preço;
V - declaração de adequação orçamentária e financeira;
VI - justificativa pela escolha da modalidade;
VII - Documentos de habilitação: comprovante de CNPJ, atos constitutivos e alterações, certidões negativas de débito na esfera Federal, Estadual e Municipal e situação regular de FGTS e Trabalhista;
VIII – Contrato de exclusividade assinado pelo palestrante entre o mesmo e os municípios no qual ocorreram palestras conforme o objeto solicitado.
IX- Justificativa da escolha da empresa;
X - parecer jurídico;
X I - Termo de inexigibilidade de licitação.

Constatamos o atendimento das formalidades legais, especialmente as dispostas nas Leis 8.666/93 e 8883/94.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Isto posto, para conclusão formal do feito, siga o mesmo para a devida homologação, assinaturas do contrato e para as necessárias e devidas publicações dos respectivos atos.

Olindina/BA, 18 de Janeiro de 2023.

Tatiane de Oliveira Silva
Controladora Interna do Município
Decreto 367 de 07/10/2022

TATIANE DE OLIVEIRA SILVA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 0367/2022

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



RATIFICAÇÃO

(ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2023

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

O Prefeito do Município de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após Parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e Jurídico;

RESOLVE:

Ratificar a contratação da Empresa SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCAÇÃO-MEI, CNPJ/MF nº 39.292.111/0001-54, através do Processo de Inexigibilidade nº 003/2023, bem como resolve, autorizar a publicação do referido processo na Imprensa Oficial do Município, e o empenho global no valor de R$ 4.530,00 (Quatro mil e quinhentos e trinta reais).

Olindina/BA, 19 de janeiro de 2023.

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO



TERMO DE AUTUAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2023

TERMO DE AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema – O Referencial Curricular Municipal de Olindina.

INTERESSADO: JOSE FREITAS DA SILVA - MEI - CNPJ/MF Nº 39.292.111/0001-54.

Aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, ***Silas Silva de Souza*** *- Presidente da C.P.L. que subscrevi.*

Silas Silva de Souza
Presidente da CPL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 003/2023

Trata-se o presente da análise do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2023, desta Municipalidade, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema – O Referencial Curricular Municipal de Olindina**, vista a necessidade de propiciar aos profissionais da área de educação, a oportunidade de construírem um planejamento estratégico com projeções organizacionais e motivadoras para o sucesso da educação escolar no ano letivo que se inicia, , durante a realização da Jornada Pedagógica - 2023, levando-os a refletir sobre o Tema.

O setor requisitante indica a contratação da Empresa JOSE FREITAS DA SILVA – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.292.111/0001-54, empresa que presta serviços de Atividades de Apoio à Educação, contando com responsável técnico dotado de notoriedade e qualificação técnica especializada.

Em face do mandamento constitucional previsto no art. 37, XXI, a Administração Pública sempre que efetivar contratações deve observar procedimento administrativo próprio, a licitação, que é um procedimento competitivo em que se elege a proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia entre os participantes.

Há casos em que a licitação pode ser afastada, seja através da dispensa (art. 24) ou da inexigibilidade de licitação (art. 25), como é o caso que se pretende manejar na contratação em epígrafe.

Nesses termos, tenha-se que a inexigibilidade de licitação tem seu fundamento na inviabilidade de competição, considerando-se existente esta quando não houver pluralidade de particulares aptos a satisfazer o interesse público ou quando for impossível a eleição de critérios objetivos de julgamento de propostas.

Essa enumeração está diretamente relacionada com a questão da inexigibilidade de licitação, que é disciplinada pelo art. 25:

> **Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)
> **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
> **§ 1º** - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades,

> permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
>
> **Art. 13** - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)
>
> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A contratação direta se justifica quando se conjugarem a alta complexidade do serviço a ser executado, justificando-se a escolha de profissional de alto nível, e a notoriedade do executante escolhido, conforme destaca LÚCIA VALLE FIGUEIREDO ("Direitos dos Licitantes", Malheiros, 3ª edição, 1992, pág. 34):

> Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento
>
> licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade. De conseguinte, como já afirmado, dois são os fatores que devem, obrigatoriamente, estarem presentes:
> 1) existência da especialização notória, em síntese, capacidade notória;
> 2) necessidade desta especialização notória, por parte da Administração.

Com efeito, para a subsunção do caso concreto ao dispositivo legal acima mencionado, faz-se necessária, fundamentalmente, a caracterização de dois pressupostos, de modo a determinar a inviabilidade de competição e a consequente inexigibilidade do procedimento licitatório: a natureza singular do serviço a ser prestado e a notória especialização do contratado.

Acrescente-se que a contratação de empresa especializada serviços jurídicos dispensa a realização de licitação, dado que a matéria exige especialização, de fato que versa sobre trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo.

Isto posto, depreende-se da análise dos autos que a empresa em tela é composta por profissionais habilitados, com experiência profissional comprovada regionalmente. Além disso, como o trabalho do escritório jurídico requer uma elevadíssima dose do elemento confiança para a solução de problemas usuais e corriqueiros, de defesa de um interesse público claramente afirmado pela lei, não há problema que isso seja realizado por profissionais de carreira comprovadamente capacitados.

A finalidade da contratação consiste, justamente, na eficiência do serviço prestado para a realização do objeto do contrato. A técnica do serviço encontra respaldo na confiança do gestor público em contratá-lo, declarando-o apto a realização do fim proposto.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à educação

Para a prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, visando atender as demandas

da Secretaria de Educação do Município de Olindina Bahia, por se encontrar em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei 8.666/93, a qual temos o dever legal de submeter a Vossa Excelência pela devida apreciação da Procuradoria Jurídica do Município para análise que resultou na deliberação.

Olindina/BA, 19 de Janeiro de 2023.

Silas Silva de Souza
PRESIDENTE DA CPL



ATO DE PUBLICAÇÃO

OLINDINA – BAHIA
2023

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

DE

INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

Aos dezenove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e tres, por determinação do Excelentíssimo Sr. Luiz Alberto Araújo Dantas Filho, Prefeito do Município de Olindina – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Inexigibilidade Nº 003/2023, tendo como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema O Referencial Curricular Municipal de Olindina . JOSE FREITAS DA SILVA – MEI . Valor Global: R$ 4.530,00 - Dotação Orçamentária: 0606 – 2.008 – 2.005 – 33.90.39.00 – Fonte de Recurso: 15001001 - Base Legal Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, em 19 de Janeiro de 2023.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021



CONTRATO

(PARECER JURÍDICO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO)

OLINDINA – BAHIA
2023

CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA JOSE FREITAS DA SILVA – MEI

O MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº 13.647.854/0001-06, com sua sede situada na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina - Bahia, representada pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO - Prefeito, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente na Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina–BA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDINA, CNPJ/MF nº 12.300.494/0001-09, situado a Rua José Batista e Silva, S/N, Centro, Olindina - BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª CLÁUDIA SOUZA SILVA MELO - Gestora, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.036.415-53, portadora da Cédula de Identidade nº 0303736038 SSP/BA, residente na Praça 14 de Agosto, S/N, CEP: 48470-000, Olindina-BA, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a Empresa JOSE FREITAS DA SILVA – MEI , CNPJ/MF nº 39.292.111/0001-54, situada na Rua Dilmar Castro de Matos, nº 332, Bairro – Boa Vista, Vitória da Conquista - SP, CEP: 45.026-435, neste ato representada pelo Sócio, Sr. JOSE FREITAS DA SILVA - PF, CPF/MF nº 088.883.535-34 e RG nº 1136576150 SSP/SP, residente no povoado Barrocas, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 25, inc. II, c/c/ Art. 13, inc. VI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema – Referencial Curricular Municipal de Olindina.

Parágrafo Único - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do bem objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações dos serviços indicados no Processo Inexigibilidade nº 003/2023, instaurado pela CONTRATANTE, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos, e que o CONTRATADO, deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidade, e quaisquer outras que forem recomendadas pela Prefeitura Municipal.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

O valor global deste contrato é de R$ 4.530,00 (Quatro mil e quinhentos e trinta reais) a ser pago através de crédito em conta corrente ou cheque nominal pelo CONTRANTANTE à CONTRATADA, após a efetiva prestação dos serviços, acompanhado da documentação fiscal da Empresa, juntamente com os seguintes documentos: Regularidade com as Fazendas: Pública Federal/INSS, Estadual e Municipal, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da execução dos serviços e depois de atestada pela Secretaria Municipal de Educação a execução em definitivo do objeto contratado.

§ 1° - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável, conforme consta da proposta da CONTRATADA, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, passagens, alimentação, material didático, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
§ 4° - A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

0606 – Fundo Municipal de Educação;
2.008 – Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos;
2005 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso – 15001001.

§ 5° O objeto deste contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 003/2023.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
O prazo de vigência do contrato será até 28.02.2023, contados a partir da assinatura do presente contrato; tendo como período de execução, dia 07.02.2023.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na prestação do serviço, objeto deste contrato.
O CONTRATADO, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:
a) Prestar os serviços objeto do contrato no prazo fixado na sua proposta de preços, logo após a emissão da Ordem de serviço pela Administração.
b) Executar o objeto deste contrato, dentro das especificações técnicas definidas nas legislações especifica.
c) Atender a todas as despesas decorrentes de pessoal, transporte, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, cumprindo as exigências da mesma.
e) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
f) Prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes, nos locais determinados, inclusive nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
g) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
h) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
l) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
m) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos produtos a serem utilizados na execução do serviço;
n) Refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado;
o) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Dar todas as condições ao CONTRATADO para a execução do serviço objeto desta Licitação.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência;
b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
d) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subseqüente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

VIII - CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8666/93.
§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

IX - CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
§ 2º - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
§ 3º - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
§ 4º - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
§ 5º - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.
§ 6º - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

XI - CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Olindina - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Olindina-BA, 19 de Janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA
Luiz Alberto Araújo Dantas Filho – PREFEITO
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cláudia Souza Silva Melo
GESTORA – CONTRATANTE

JOSE FREITAS DA SILVA – MEI JOSE FREITAS DA SILVA-PF – MICRO-EMPREENDEDOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 062 740 975 03

CPF: 669 337 445 - 68

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:

Jaconias Souza Batista
PRESIDENTE

Jenilda Pereira de Santana
SUPLENTE

Praça Antônio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia

PARECER JURÍDICO
CONTRATO Nº 010/2023

Após análise do Contrato de nº **010/2023**, da empresa JOSE FREITAS DA SILVA – MEI ME, CNPJ Nº 39.292.111/0001-54, que tem como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema – O Referencial Curricular Municipal de Olindina, conforme especificações contidas na proposta de preços da Inexigibilidade de Licitação de nº 003/2023.

O presente contrato terá como vigência o período de 19.01.2023 a 28.02.2023; tendo como período de execução no dia 07.02.2023.

O valor global do presente contrato é de R$ 4.530,00 (Quatro mil e quinhentos E trinta reais).

Declaro que o referido contrato encontra-se em conformidade com as Leis Vigentes em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas devidas alterações posteriores.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Olindina/BA, em 19 de janeiro de 2023.

José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA 22.847
Procurador Geral do Município
Dec. nº 189/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATADA: JOSE FREITAS DA SILVA – MEI

CNPJ/MF: 39.292.111/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema – O Referencial Curricular Municipal de Olindina.

VIGÊNCIA: De 19.01.2023 a 28.02.2023.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 07.02.2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0606 – 2.005 - 2.008 – 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: 15001001.

VALOR TOTAL: R$ 4.530,00 (Quatro mil e quinhentos e trinta reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inc. II, § 1º c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023.

DATA DO CONTRATO: 19.01.2023.

Olindina - BA, 19 de janeiro de 2023.

Arnon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

DE

INEXIGIBILIDADE N° 003/2023

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Excelentíssimo Sr. Luiz Alberto Araújo Dantas Filho, Prefeito do Município de Olindina – Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após Ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, do Processo de Inexigibilidade Nº 003/2023, tendo como Objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema – O Referencial Curricular Municipal de Olindina. CONTRATADA: SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCAÇÃO – MEI- CNPJ 39.292.111/0001-54. Valor Global: R$ 4.530,00 - Dotação Orçamentária: 0606 – 2.008 – 2.005 – 33.90.39.00 – Fonte de Recurso: 15001001 - Base Legal Art. 25, inciso II, § 1º, c/c Art. 13, inciso VI da Lei Federal 8.666/93. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, em 19 de Janeiro de 2023.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ - 13.647.854/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATADA: SJ COMUNIDADE INTERATIVA DE EDUCAÇÃO - MEI.

CNPJ/MF: 39.292.111/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio à Educação e Treinamento em Desenvolvimento Profissional, para formação dos Profissionais da Educação do Município de Olindina - BA, durante a realização da Jornada Pedagógica 2023, com o Tema – O Referencial Curricular Municipal de Olindina.

VIGÊNCIA: De 19.01.2023 a 28.02.2023.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 07.02.2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0606 – 2.005 - 2.008 – 3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos: 15001001.

VALOR TOTAL: R$ 4.530.00 (Quatro mil e quinhentos e trinta reais).

AMPARO LEGAL: Artigo 25, Inc. II, § 1º c/c Art. 13, Inc. VI da Lei Federal nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023.

DATA DO CONTRATO: 19.01.2023.

Olindina - BA, 19 de Janeiro de 2023.

Amon Valladares Oliveira
Secretário de Administração
Dec. Nº 002/2021